


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO -**  
**AMUPE**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21, inciso VII, do Estatuto da Associação, convoca os seus associados com direito a voto para participarem das eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o biênio 2013/2015 a se realizarem na sede da AMUPE, à Avenida Recife, nº 6205, Jardim São Paulo, Recife, no dia 18 de fevereiro de 2013, no horário das 08:00 às 17:00h.

Encontra-se disponível aos interessados, na Secretaria Executiva da Associação, a Resolução contendo as normas do processo eleitoral, em atendimento ao Art. 15 dos seus Estatutos.

Recife, 19 de janeiro de 2013

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Ilene de Moraes Albuquerque Pinto  
**Código Identificador:**901CA84C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ANGELIM**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Reconheço e Ratifico, nos termos, da Lei 8.666/93, bem como de todo conteúdo constantes nos autos do Processo Licitatório nº 001/2013 do Fundo Municipal de Saúde de Angelim, Dispensa nº 001/2013, que tem por finalidade o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Angelim, no qual Homologo em favor da firma **Altair Braga Alves – CNPJ: 10.975.954/0001-73** o valor de **R\$ 28.198,24** (vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Angelim, 21 de janeiro de 2013.

**Expediente:**  
**Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE**

**Diretoria Executiva**

**Presidente:** Jandelson Gouveia da Silva - Escada  
**1º Secretário:** José Severino Ramos de Souza - Gameleira  
**1º Tesoureiro:** Jadiel Cordeiro Braga - São Caetano  
**2º Tesoureiro:** José Cavalcanti Alves Júnior - Arcoverde

**Conselho Fiscal**

**Titulares** Gerônimo Antônio Figueiredo Silva - Trindade  
**Suplentes** Rogério Araújo Leão - São José do Belmonte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**VANDERLUCE PEREIRA CALADO**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Sebastiao Ferreira de Mattos  
**Código Identificador:**104B64E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013  
 DISPENSA Nº 001/2013

Reconheço e Ratifico, nos termos, da Lei 8.666/93, bem como de todo conteúdo constante nos autos do Processo Licitatório nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Angelim, Dispensa nº 001/2013, que tem por finalidade o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos da Prefeitura Municipal de Angelim, no qual Homologo em favor da firma **Altair Braga Alves – CNPJ: 10.975.954/0001-73** o valor de **R\$ 35.031,24** (trinta e cinco mil, trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

Angelim, 21 de janeiro de 2013.

**IVANETE CORDEIRO PEDROSA**  
 Prefeita do Município de Angelim

**Publicado por:**  
 Sebastiao Ferreira de Mattos  
**Código Identificador:**0354B4F3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 118/2013.**

Institui a Nomeação de Coordenador de Ensino.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Coordenador de Ensino CC-7**,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear a Sra. **RIVÂNIA VENTURA DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 038.477.884-42 e Cédula de Identidade Nº 5.844.785 SSP/PE, para ocupar o cargo de Coordenador de Ensino CC-7 da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**4B049792

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 119/2013.**

Institui a Nomeação de Gerente Setorial.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **GERENTE SETORIAL**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **JOSEFA MIRELI DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 064.300.044-57 e Cédula de Identidade Nº 7.158.445 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**A76BB108

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 120/2013.**

Institui a Nomeação de Diretor de Departamento.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Diretor de Departamento**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **MARIA LÚCIA DA FONSECA JORDÃO**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 623.441.024-34 e Cédula de Identidade Nº 2.947.970 SSP/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**56A02C5A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 121/2013.**

Institui a Nomeação de Gerente Setorial.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Gerente Setorial**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **RANUZE MERCÊS DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 024.224.754-77 e Cédula de Identidade Nº 5.301.071 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**7EE91077

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 122/2013.**

Institui a Nomeação de Gerente Setorial

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Gerente Setorial**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **JOENE MARIA DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 024.803.644-02 e Cédula de Identidade Nº 5.219.876 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**837A7E50

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 123/2013.**

Institui a Nomeação de Gerente Setorial

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Gerente Setorial**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear o Sr. **JOSÉ VANDO DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 037.266.974-38 e Cédula de Identidade Nº 6.016.859 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**2646C2DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 124/2013.**

Institui a Nomeação de Gerente Setorial

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Gerente Setorial**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **MARIA AMARA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 045.411.684-56 e Cédula de Identidade Nº 6.708.495 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**4C876300

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 125/2013.**

Institui a Nomeação de Gerente Setorial

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Gerente Setorial**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **ROBERTA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 063.567.474-20 e Cédula de Identidade Nº 7.435.776 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**A79D5FA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 126/2013.**

Institui a Nomeação de Chefe de Divisão

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Chefe de Divisão**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **NADJA ALESSANDRA DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 026.111.254-65 e Cédula de Identidade Nº 5.280.831 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**5F34E686

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 127/2013.**

Institui a Nomeação de Diretor de Departamento.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Diretor de Departamento**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear o Sr. **AMUNDSEN D'WIRVELLE MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 580.780.964-53 e Cédula de Identidade Nº 3.165.795 SSP/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**B1B2D6CA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 128/2013.**

Institui a Nomeação de Diretor de Departamento.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Diretor de Departamento**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **ELIZABETH COSTA DE SOUZA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 611.202.604-00 e Cédula de Identidade Nº 2.890.830 SSP/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**CE6E281B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 129/2013.**

Institui a Nomeação de Gerente Setorial

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Gerente Setorial**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear o Sr. **MARCOS ANDRÉ DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 030.462.044-00 e Cédula de Identidade Nº 5.836.925 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**B01EFA1B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 130/2013.**

Institui a Nomeação de Diretor de Departamento.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Diretor de Departamento**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **MARIA SUELY DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 485.146.324-34 e Cédula de Identidade Nº 2.880.414 SSP/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**415CD68A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 131/2013.**

Institui a Nomeação de Coordenador.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Coordenador**,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **MARLUCE ALVES DE ARAUJO**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 437.654.404-34 e Cédula de Identidade Nº 2.976.260 SSP/PE, para ocupar o cargo de Coordenador da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**40E40C4A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 132/2013.**

Institui a Nomeação de Coordenador.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Coordenador**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA IVANEIDE DE LIMA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 710.536.464-53 e Cédula de Identidade Nº 3.815.423 SSP/PE, para ocupar o cargo de Coordenador da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**1F13322F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 133/2013.**

Institui a Nomeação de Chefe de Divisão.

**O Prefeito Municipal do Bonito**, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOÃO WILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 864.732.044-15 e Cédula de Identidade Nº 3.758.087 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Educação, Juventude, Esportes e Lazer.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssika Mirelle Alves de Souza  
**Código Identificador:**99C4D6A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -**  
**FACHUCA**  
**EDITAL SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2013 - FACHUCA

A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FACHUCA – AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, torna pública a autorização do Excelentíssimo Diretor Geral para a realização de Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária por um período de um ano ( 12 ) meses, sendo excepcional interesse público para os cargos de: Professor Auxiliar nas disciplinas Planejamento Educacional 20h/a, Fundamentos da Educação Especial 30h/a, Literatura infantil 20.h/a, Metodologia do Ensino de Matemática para o Ensino Fundamental 30h/a, Metodologia do Ensino da História para o Ensino Fundamental 30h/a, Metodologia do Ensino da Arte 20h/a, Português Básico 20h./a Física Básica 20h/a,.. Psicologia da Aprendizagem 20h.a, para o quadro temporário da Autarquia Serão oferecidos 2% das vagas por cargo, aos portadores de deficiência de que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VI do art. 97 regulamentada pela Lei 7.853/89, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições, objeto do cargo em provimento.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1. Datas: 22 a 28/01/2013

1.2. Local: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho- Fachuca, localizada na rua Sebastião Juventino s/n Destilaria , Cabo de Santo Agostinho F. 35210400 – 35210483.

1.3. Horário: Das 10h às 16h.

1.4. Custo: a inscrição é gratuita.

1.5. Documentos (cópias, mediante apresentação dos originais):

1.5.1. Requerimento Padrão de Inscrição preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, deste Edital;

1.5.2. Currículo;

1.5.3. RG – Registro Geral de Identidade;

1.5.4. CPF/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

1.5.5. Comprovante de residência;

1.5.6. Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

1.5.7. Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa no último pleito;

1.5.8. Diploma ou Certificado de Licenciaturas Plenas em Pedagogia, Matemática, Letras , Física e Psicologia

1.5.9. Diploma ou Certificado de Curso de Especialização na Área Específica ,com a carga horária mínima de 360 h/a. É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.

1.6. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.

1.7. Não será permitida a realização de inscrição através de procuração.

1.8. Requisitos:

1.9. – Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);

1.9.1 – Possuir, na data da inscrição, a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função, constantes no Anexo II;

1.9.2 – Possuir, na data da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos;

1.9.3 – Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos ou funções públicas (Art.37, XVI e XVII da Constituição Federal);

1.9.4 – Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública Municipal através de processo administrativo disciplinar;

1.9.5 - Ter experiência comprovada na função pleiteada de, no mínimo, 06(seis) meses, por meio de Diplomas, Declarações, Certificados, Registro na CTPS, etc;

1.9.6 – Declarar conhecer as exigências previstas neste Edital e, estar de acordo com elas.

1.7- A inscrição do(a) candidato(a) que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Especial de avaliação responsável pela seleção Pública simplificada.

1.8 - Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá o respectivo comprovante, conforme modelo constante no Anexo I, deste Edital.

1.9 É vedada a inscrição em mais de uma disciplina

## 2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Compreende-se o Processo de Seleção Simplificada: a inscrição, a avaliação curricular e documental, a classificação e a chamada dos(as) candidatos(as) melhores classificados(as).

2.2. As Avaliações curricular e documental serão realizadas pela Comissão nomeada pela Autarquia Educacional – FACHUCA.

2.3. Na hipótese de igualdade de pontuação obtida nessa etapa, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

2.3.1 Idade mais avançada (esse critério se aplica a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);

2.3.2 Maior tempo de experiência na função, devidamente comprovado por meio de Diplomas, Declarações, Certificados, Registro na CTPS, etc.

## 3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

3.1. O Processo de Seleção será realizado em uma única etapa de caráter eliminatório e classificatório.

3.1.2- Se 01 (um) ano de experiência comprovada no Ensino Superior = 1,0 (um) ponto,

3.1.3 Se 02 (dois) anos de experiência comprovada no Ensino Superior = 1,5 (um e meio) ponto;

3.1.4 A partir de 03 (três) anos de experiência comprovada no Ensino Superior = 2,0 pontos.

3.1.5– Se 01 (um) Curso de Aperfeiçoamento comprovado = 1,0 (um) ponto,

Se 02 (dois) Cursos de Aperfeiçoamento comprovado = 1,5 (um e meio) ponto;

A partir de 03 (três) Cursos de Aperfeiçoamento comprovado, com carga horária mínima de 80h/a = 2,0 pontos.

3.1.5 Pós- Graduação na área específica = 2,0 (dois) pontos;

3.1.6 - Prestação de serviço de boa qualidade junto a Rede Municipal de Ensino, bem como a esta Autarquia Educacional com comprovação mediante declaração das Instituições de Ensino em que trabalhou = 2,0 (dois) pontos.

3.2. A nota final dos(as) candidatos(as) no processo seletivo será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular;

3.3. Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) nas vagas, de acordo com o valor decrescente das notas obtidas no processo seletivo.

3.4. A nota mínima para efeito de classificação será 7,0 (sete).

## 4. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

4.1. A Comissão Responsável pela Seleção Pública Simplificada divulgará a listagem dos aprovados e classificados no dia 31/01/2013, mediante afixação no Quadro de Avisos da FACULDADE, na Internet e no site da Prefeitura (www.cabo.pe.gov.br).

4.2. Fica sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) o acompanhamento dos resultados.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. Após afixação dos resultados nos locais referidos no item 4, supra, os(as) candidatos(as) participantes do processo de seleção que não acatarem o resultado, terão os dias 01 e 04/02/2013 para recorrerem.

5.1.1 - Os recursos deverão ser fundamentados, dirigidos à Comissão de avaliação e protocolados na Sede da FACHUCA que se pronunciará no prazo de 01 (um) dia.

5.1.2 – Prazo para julgamento dos recursos será o dia 06/02/2013;

5.1.3 – O resultado final após os recursos será divulgado no dia 08/02/2013.

## 6. DA CARGA HORÁRIA

6.1. Serão oferecidas aos candidatos 20h/a e 30h/a mensais de acordo com a carga horária da disciplina para a qual o candidato foi selecionado.

6.2. Caso as aulas não atendam aos interesses e necessidades do candidato selecionado, será convocado o classificado seguinte.

## 7. DAS VAGAS

7.1. Estão sendo ofertadas as vagas para a contratação imediata, sendo as mesmas divididas conforme quadro abaixo:

CARGOS	QTDE	REMUNERAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME JURÍDICO
<b>PROFESSOR AUXILIAR NAS DISCIPLINAS:</b>				
Planejamento Educacional	20h.a	R\$ 21.00 H.A.	04h.e 06h.	Contratação em Caráter temporário de Direito Administrativo, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos de PE.
Fundamentos da Educação Especial	30h.a			
Literatura Infantil	20h.a			
Metodologia do Ensino de Matemática para Ensino Fundamental	30h.a			
Metodologia do Ensino da História para ensino fundamental	30h.a			
Metodologia do Ensino da Arte	20.ha			
Português Básico	20h.a			
Física Básica	20h.a			
Psicologia da Aprendizagem	20h.a			

7.2. Será selecionado um banco de reservas na ordem de, no mínimo 100% (cem por cento) do total de vagas existentes para cada modalidade selecionada.

## 8. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

8.1. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 14/02/2013, na Sede da Autarquia Educacional – FACHUCA, na rua Sebastião Juventino s/n Destilaria, no horário das 10 às 16h, para assinatura do instrumento contratual.

8.1.1 - Os(as) candidato(as) convocados(as) deverão comparecer na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho para assinatura do instrumento contratual os seguintes documentos : PIS/PASEP, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, 02 (duas) fotos 3x4, declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, certidão de estado civil (nascimento ou casamento), certidão dos dependentes e cartão de vacina.

8.2. A ausência ou o não cumprimento do disposto no item anterior importará em eliminação do(a) candidato(a), sendo imediatamente convocado(a) o(a) classificado(a) seguinte.

## 9. DO REGIME JURÍDICO

9.1 – O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário através do presente Processo Seletivo Simplificado será de direito administrativo, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, relativamente à remuneração, férias e, no que couber ao regime disciplinar, sendo, contudo, as contribuições previdenciárias efetuadas para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de acordo com o artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.771/1997, com alteração da Lei Municipal nº 1.996/2001.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não será permitida a realização de inscrição através de procuração.

10.2. A inscrição do candidato que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela comissão Responsável pela Seleção Pública Simplificada.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em conjunto com a Faculdade.

10.4. A Comissão será destituída após a seleção e divulgação dos resultados.

10.5. Novo processo seletivo poderá ser desencadeado, de acordo com as necessidades da Autarquia Educacional.

10.6. Para que o presente obtenha ampla divulgação, fica publicado e afixado no Quadro de Avisos AEDECCA/FACHUCA e no site da Prefeitura (www.cabo.pe.gov.br).

10.7. Outras informações poderão ser obtidas na Sede da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Janeiro de 2013.

**JOAQUIM SEVERINO DA SILVA FILHO**

Diretor Geral da Aedecca/fachuca

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

**JOAQUIM SEVERINO DA SILVA FILHO**

-Diretor Geral.

CHANCELA:

**JOSÉ SEBASTIÃO DE MELO**

Secretária Municipal de Educação ( Sme).

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos. ( Smaj)

## ANEXO ÚNICO, DO EDITAL

001/2013 -

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Diretoria da ADECCA/FACHUCA

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, porta-dor da RG nº \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_-PE, fone \_\_\_\_\_, juntando ao presente requerimento toda documentação exigida, vem requerer sua inscrição no processo seletivo para:

## ATENÇÃO:

Marcar com X e Rubricar ao lado da disciplina escolhida.

Planejamento Educacional	20h.a	
Fundamentos da Educação Especial	30h.a	
Literatura Infantil	20h.a	
Metodologia do Ensino de Matemática para Ensino Fundamental	30h.a	
Metodologia do Ensino da História para ensino fundamental	30h.a	
Metodologia do Ensino da Arte	20.ha	
Português Básico	20h.a	
Física Básica	20h.a	
Psicologia da Aprendizagem	20h.a	

Pede Deferimento, Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2013.

(Visto do Servidor da Fachuca)

PORTARIA FACHUCA Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2013.

Ementa: Nomeia a Comissão Técnica para realização da Seleção Pública Simplificada, nº001/2013 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ADECCA/FACHUCA, JOAQUIM SEVERINO DA SILVA FILHO, no uso de suas atribuições, e observando o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO, as disposições contidas no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001, que “Regulamenta a realização de Seleção Pública Simplificada para contratação temporária por excepcional interesse público de Professor Auxiliar Ensino Superior – das disciplinas de Planejamento Educacional 20h/a, Fundamentos da Educação Especial 30h/a, Literatura infantil 20.h/a, Metodologia do Ensino de Matemática para o Ensino Fundamental 30h/a, Metodologia do Ensino da História para o Ensino Fundamental 30h/a, Metodologia do Ensino da Arte 20h/a, Português Básico 20h/a Física Básica 20h/a.,

## RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Comissão Responsável pela Seleção Pública Simplificada, para análise do Curriculum Vitae do processo Seletivo de candidatos a Contratação Temporária por excepcional interesse público de Professor Auxiliar desta Instituição:

01	Gildineide S.Fialho de Moraes	Coordenadora do Curso de Pedagogia da Fachuca
02	Emerson Tenório Alves	Professor /Especialista em Recursos Humanos
03	Micheline Cavalcanti	Professora/ Mestre da Fachuca
04	Luiz Henrique Nogueira de Albuquerque	Professor / Mestre da Fachuca

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação:

I - Analisar o Curriculum Vitae considerando:

- Formação e qualificação profissional;
- Experiência na área a qual o candidato encontra-se inscrito
- Tempo de exercício na profissão em educação superior
- Cursos de aperfeiçoamento na área, bem como demais aspectos relacionados aos Cargos.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação encaminhará a Diretoria da Fachuca a relação nominal dos candidatos selecionados/classificados, para publicação.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação será destituída após a seleção e divulgação dos resultados dos candidatos classificados.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 20de Janeiro de 2013.

**JOAQUIM SEVERINO DA SILVA FILHO**

Diretor Geral da Aedecca/fachuca

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**323FF20C**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº201/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: ELANE MENDES DA SILVA ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**592E4694**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº202/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: ANTONIO DE MORAES SILVA ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**8EDEABA1

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº203/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: FABIO DA SILVA GOMES** ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**186E150A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº204/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JUAREZ ALVES DA SILVA** ao cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, símbolo CC6, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**2ACB5D28

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº205/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: LUIZ BEZERRA DE LIMA** ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**2587BAA4

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº206/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: PAULO BEZERRA CABRAL** ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SMDT**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**5782837A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº207/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA** ao cargo de **AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, símbolo CC7, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**C295D15C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº208/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ELIZABETE ALVES DA SILVA** ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:74700FC2

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº209/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA NAZARÉ MARINHEIRO NICÉAS DE ALBUQUERQUE** ao cargo de **INSPETORA DE CONTROLE INTERNO**, símbolo CC1A, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:8A521958

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº210/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GIZELLY TAVARES SOARES** ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:77B39866

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº211/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ELIESER BEZERRA DA SILVA** ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:D774E92F

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº212/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: WASITON ALVES DA SILVA** ao cargo de **SUPERINTENDENTE**, símbolo CC1B, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:C13E5C6D

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº214/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: INDAÍÁ PAIVA SANTOS** ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO – SC. URB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:46F20989

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 215/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ARIEL SEVERINO DE MELO**, ao cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC1-B, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SMDT.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:0EBD189D

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 216/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: CLÁUDIA REGINA GOMES DA SILVA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS – SECOD.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:6F0ED609

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 217/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: LILIAN PATRICIA DA SILVA** ao cargo de **SECRETÁRIA DO GAB DO SECRETÁRIO**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SMGOP.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:7CC10A58

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 218/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ANA MARIA SOARES SILVA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS – SECOD.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:7444E79A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 219/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSENILDO ALVES DA SILVA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS – SECOD.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**70D70FB5

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 220/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ENOQUE JOSÉ SEVERINO** ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**8376A25F

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 221/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: EDILENE MARIA DA ROCHA PAES**, ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS – SECOD**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**AC4232A4

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 222/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: TIAGO BEZERRA DA SILVA**, ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS – SECOD**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**C50A0BD6

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 223/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GIZELE MARIA TRAJANO**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**02863DEB

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 224/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: WANESSA GOMES SANTOS**, ao cargo de **SECRETÁRIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SMAE**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**B4D00E35

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 225/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: LAUDICENA MARIA PEREIRA BARRETO**, ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS – SECOD**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**3EB9A394

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 226/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ALDA ROSA LINS**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEARH**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**B3B30B12

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 227/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GETÚLIO MOURA FIGUEIREDO**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**E580EB16

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 228/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: IZABEL PEREIRA COSTA**, ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEARH**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**6A5EFFE9

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 229/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ROSETE JOSÉ DE SANTANA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**1CAADEEB

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 230/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ANA ROSA SALES LYRA E SILVA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:A7FD9DED**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 231/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JECILENE MARIA SANTOS DA SILVA, ao cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:0F971549**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 232/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA CONSUELO XAVIER, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:239D8308**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 233/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: LINDINALVA PEREIRA DE MORAIS, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:CD929E5F**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 234/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: RUAN BELARMINO MOURA DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:3DA8A5C5**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 235/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA LÚCIA GOMES DE SANTANA, ao cargo de AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, símbolo CC7, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:AA06D178**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 236/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ISOLDA SUELY DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:48DE2222**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 237/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSÉ ANICETO DE SANTANA JÚNIOR, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:7406D9C3**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 238/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JANE MARIA ACIOLE DE MELO, ao cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC1-B, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SMGOP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:6EBC6940**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 239/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSÉ ALBINO DA SILVA FILHO, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SMGP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:66B8EEF6**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 240/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ELIANE MARIA DA SILVA, ao cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTES - SEJES.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**8286A807**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 241/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOÃO BATISTA FEITOSA FILHO**, ao cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMOGP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**E77E328C**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 242/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ADRIANO BATISTA DE ANDRADE**, ao cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC1-B, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GAB-PREF**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**3D0EB1C2**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 243/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: SHIRLEY FERREIRA DE ABREU AZEVEDO**, ao cargo de **SECRETÁRIA DO GAB DO SECRETÁRIO**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTES - SEJES**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**17E8ESD1**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 244/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ALEXANDRA SALES LAGES**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**0DC36B5F**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 245/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: KARINE DE SOUZA BARROS**, ao cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC1-B, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SMAE**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**813D9403

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 246/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: EBENÉZER GOMES MARINHO**, ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:7E362237**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 247/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JEFFERSON MARCOS BEZERRA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:AA557640**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 248/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSAFÁ ALVES VIANA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:AC4CB0FE**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 249/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: FRANCÉLIO FERREIRA DA SILVA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:A52467B9**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 250/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GABIELA FORTUNATO DA SILVA**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:A2FBC915**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 251/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MANOEL SEVERINO FERREIRA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:68D3954C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 252/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: FREDERICO DUBOURCQ DE BARROS**, ao cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SMAE**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:24465570

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 253/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: BENEDITA VERÔNICA GOMES DA COSTA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:5B86FCF3

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 254/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: CÍCERO ALVES DA SILVA**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:7ADD2B2B

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 255/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ANTONIO DE PAULA S. L. FILHO**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:B7353306

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 256/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:634EA66C**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 257/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: OZIAS AMARO DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:82C740B8**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 258/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, ao cargo de AGENTE DE MOBILIZAÇÃO, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:1323A44D**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 259/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: EDNALDO RODRIGUES DA SILVA, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:09C278F2**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 260/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ÉVORA ACIOLI SOUTO, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:B54572E9**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 213/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR: JOSIAS LEANDRO DOS SANTOS** ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**98575DB3

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 261/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: ANGÉLICA SAVANA JERÔNIMO DOS SANTOS**, ao cargo de **SECRETÁRIA DO GAB DO SECRETÁRIO**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**9FE260B7

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 262/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: MARISA CANDIDA DE LIMA**, ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GAB – PREF**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**34FC4959

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 263/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: LUIZ CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**E4943F66

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 264/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: JACIARA FRANCISCA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, ao cargo de **SECRETÁRIA DO GAB DO SECRETÁRIO**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**761BD468

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 265/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: WLI KALINE DE OLIVEIRA**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**0C448F6E**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 266/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**163C7CB4**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 267/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: SÁTIRO FREIRES DE LIMA**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**3F861A98**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 268/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: DEBIDEY XAVIER DA SILVA**, ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SPP**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**7D5A0EF3**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 269/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JUCIARA DO CARMO BARBOSA**, ao cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GAB - PREF**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**66C024E9**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 270/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JUNIO SERGIO DA SILVA**, ao cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, símbolo CC6, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADADO - SEFA**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**7F15ED3C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 271/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GILDETE MARIA DOS SANTOS**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**2A60B7ED

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 272/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**FAC8BAF9

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 273/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: INALDO JULIO DA SILVA** ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**336BEC3A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 274/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: CARLA PATRÍCIA DA ROCHA** ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**B6192F21

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 275/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: NATÁLIA SANTOS MARQUES**, ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**0224AAE5

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº 276/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: DAYULA TÁLIA DOS SANTOS SILVA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**C6D40CE9

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº277/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: VERÔNICA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**0A932F44

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº278/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GLISSERIA DE OLIVEIRA PEREIRA DE AMORIM, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**752EFF64

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº279/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: SÉRGIO PEDRO DA SILVA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**FC327156

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº280/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JÚLIA DE ASSIS GOMES, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**37BFF220

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº281/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JANAÍNA MARIA ALMEIDA DE MELO, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**3475E776

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº282/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ADRIANA FLÁVIA ALVES DE LIMA, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**3AE494AE

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº283/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: CÍNTIA CARINA MENDES DA FONSÊCA, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**0C49DB0A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº284/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: DANIELE REGINA GOMES MENDES, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**41502EFO

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº285/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**40C54FEE

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº286/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GILZACARLA ALCÂNTARA DOS SANTOS, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**51152BE1

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 287/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: BRÍGIDA ARIADNE TAFFAREL**, ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**6E70F141

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 288/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: KEYLA CECÍLIA DOS ANJOS**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**FC9E34E6

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 289/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JONATHAS GUTEMBERG MIRANDA DE SOUZA**, ao cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**D4428141

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº 290/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**3CB16927

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**ATO Nº291/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO**, ao cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**0E277563

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 292/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JANDIRA DA VITÓRIA DOS SANTOS MARTINS, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**66036668

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº293/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: FABÍOLA REGINA GOMES MENDES, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**376065BA

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 294/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: DJAMAR VIEIRA DE BRITO, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**A93B52E2

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 295/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: CLAUDETE AZEVEDO CORDEIRO, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**236B6363

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 296/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA MARCIONILA GOMES CARNEIRO, ao cargo de SECRETÁRIA, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**353DFA26

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº297/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO SANTORO, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:C7D9E00C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 298/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: EMMANOEL NATAL DA SILVA FERREIRA, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:EA8E0286

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 299/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: GILVAN JOSÉ DA COSTA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:015EB950

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 300/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSILEIDE DE LIMA FERREIRA RAMOS, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:0FC25BE9

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 301/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: NORMANDO ALVES SIQUEIRA CARNEIRO, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
Código Identificador:14F95922

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 302/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: EDIEL SALES FLORÊNCIO, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**24C0345A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 303/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ALDEMÁRIO LUIZ DA SILVA, ao cargo de CHEFE DE SETOR II, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**F45C5E50

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 304/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: NEUTON JOSÉ DE LIMA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**49F67352

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 305/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARCOS SILVA DE LIMA, ao cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**C4BE0288

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 306/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: RILDO JOSÉ GOMES, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**3AFC0442

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº307/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: EDMILSON LIMA DE OLIVEIRA, ao cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC1-B, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**BCF8E0B3**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 308/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ROSELANE DÁRIO DA SILVA, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**4C0066BA**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 309/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: VIVIANE MARIA RIBEIRO PINA, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**27006F43**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 310/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: MARIA EUGÊNIA VIEIRA DE FARIAS GAMA, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**FF5C4303**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 311/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: LILIANE ASSUNÇÃO SANTOS SERRA, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**F3B07A91**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 312/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: ANDRÉA PASSOS FRANÇA, ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**C4746DA9**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****ATO Nº 313/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:048866A0**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**ATO Nº314/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: JOSÉ LUCIANO PEREIRA DE LEMOS, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:86D7BA31**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 0056, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

**Considerando** o disposto no art. 17, § 1º, inciso I, item c, da Resolução T.C. 0005/2010 no sentido de que a nomeação de Pregoeiro e de Equipe de Apoio seja feita em um só ato e com

composição específica de 1 (um pregoeiro) e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **01/01/2013 a 31/12/2013**, a **Pregoeira Presencial e Eletrônico** abaixo nominada, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, nomeada anteriormente pela Portaria GAPRE nº 003 de 02/01/2012, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas neste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

**ADRIANA CARMEM DOS SANTOS PEIXOTO**,  
Mat. 040121  
Pregoeira Presencial e Eletrônico.

**Equipe de Apoio**

**ADILEIDE DE PAULA TIBURCIO DA SILVA** - Mat. 040174,  
**ADRIANA MARIA COSTA** - Mat. 032154,  
**ANDRÉA IRIS BARBOSA DE LIMA** - Mat. 0400161, e  
**CRISTIANE CAVALCANTI DOS SANTOS** - Mat. 03623.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria GAPRE nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, **22 de janeiro de 2013.**

**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:BEED8106**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 0057 DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

**Considerando** o disposto no art. 17, § 1º, inciso I, item c, da Resolução T.C. 0005/2010 no sentido de que a nomeação de Pregoeiro e de Equipe de Apoio seja feita em um só ato e com composição específica de 1 (um pregoeiro) e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **01/01/2013 a 31/12/2013**, o **Pregoeiro Presencial e Eletrônico** abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de

Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, nomeado anteriormente pela Portaria GAPRE nº 004 de 02/01/2012, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas neste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

**JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO**, Mat. 040109 – **Pregoeiro Presencial e Eletrônico.**

**Equipe de Apoio**

**ADILEIDE DE PAULA TIBURCIO DA SILVA** - Mat. 040174,  
**ADRIANA MARIA COSTA** - Mat. 032154,  
**ANDRÉA IRIS BARBOSA DE LIMA** - Mat. 0400161, e  
**CRISTIANE CAVALCANTI DOS SANTOS** - Mat. 03623.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria GAPRE nº 004, de 02 de janeiro de 2012.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, **22 de janeiro de 2013.**

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:4B3C96FD**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
 DECRETO Nº 1.065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Fixa o Calendário de Pagamento de Salário dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os incisos III, V e VII, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica fixado o **Calendário de Pagamento de Salário dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho para o Exercício de 2013**, constante da Tabela - Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 1º O **Calendário de Pagamento de Salário 2013** tem como premissa o efetivo pagamento dos servidores antes do final do mês a que se refere.

§ 2º Os servidores municipais foram divididos em três grupos, sob o critério da quantidade de servidores em cada um deles, para melhor distribuição dos fluxos de trabalho interno e das atividades da rede bancária e demais parceiros, de modo a criar condições mais confortáveis aos próprios servidores.

**Art. 2º** O **Calendário de Pagamento de Salário 2013** é parte do conjunto de iniciativas, regras, procedimentos e rotinas de trabalho que materializam a política de recursos humanos do Governo Municipal e tem como objetivos principais definir e programar datas dos pagamentos mensais dos Servidores Públicos do Município, como contribuição para que a gestão orçamentária e financeira do Poder Executivo possa ser conduzida de forma planejada, organizada e sistematizada, assim como os servidores possam tomar conhecimento das datas de cada mês em que terão à sua disposição a remuneração correspondente na rede bancária.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP, por intermédio da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH, cabe conceber, elaborar, desenvolver, definir, divulgar, orientar e viabilizar a implantação das normas, procedimentos e rotinas de trabalho vinculadas ao **Calendário de Pagamento de Salário 2013**.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 22 de janeiro de 2013.**

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO**

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO 2013 DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO			
MÊS	SECRETARIAS		
	- APOSENTADOS E PENSÃO POR MORTE.	-SAÚDE (Fundo Municipal), -PENSIONISTAS, e -EDUCAÇÃO (Professores).	-SAÚDE (Efetivos), -EDUCAÇÃO (Internos), e -DEMAIS SECRETARIAS.
JANEIRO	28	29	30
FEVEREIRO	25	26	27
MARÇO	25	26	27
ABRIL	24	25	26
MAIO	28	29	30
JUNHO	26	27	28
JULHO	26	29	30
AGOSTO	28	29	30
SETEMBRO	25	26	27
OUTUBRO	28	29	30
NOVEMBRO	27	28	29
13º SALÁRIO ( Em parcela única )	10/12/2013	11/12/2013	12/12/2013
DEZEMBRO	26	27	30

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:16337BD9**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
 DECRETO Nº 1.066, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

EMENTA: Nomeia o Diretor e a Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos V e XVI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho; e

**Considerando** a necessidade de prover os cargos que dão sustentação à estrutura de gestão da **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA;**

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados para os cargos de **Diretor e Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo**

de **Santo Agostinho – FACHUCA**, respectivamente, o **Sr. Joaquim Severino da Silva Filho**, brasileiro, casado, com formação em Letras, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.721.824-49 e portador da RG nº 1373908/SSP-PE e a **Srª Vera Lúcia Gonçalves Lins**, brasileira, solteira, geógrafa, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.559.594/04 e portadora da RG nº 128943/SSP-AL.

**Parágrafo único** - A investidura nos cargos dar-se-á de acordo com a legislação municipal vigente e aplicável àquela Autarquia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 287 de 09 de março de 2009.

Palácio Conde da Boa Vista, em **22 de janeiro de 2013**.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ SEBASTIÃO DE MELO**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**D98A8651

#### **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

#### **PORTARIA GAPRE Nº 0054, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Dispõe sobre a composição da 1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 38, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

**Considerando**, também, os termos da Resolução T.C. nº 0005 de 08/09/2010, que dispõe sobre o Sistema de Auditoria e Informações – AUDIN;

**Considerando**, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondendo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **01/01/2013 a 31/12/2013**, os integrantes da **1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, cuja composição será a seguinte:

**1. JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO**  
**Presidente**, matrícula nº 040109.

**2. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**  
**Membro**, matrícula nº 040111.

**3. ADRIANA MARIA COSTA**  
**Membro**, matrícula nº 032154.

**4. GIZELLY TAVARES SOARES**  
**Membro**, matrícula nº 040261.

**5. LUCIANA NOGUEIRA RIBEIRO**

**Membro**, matrícula nº 040139.

#### **6. MARTA ARRUDA FEITOSA**

**Membro**, matrícula nº 040178.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria GAPRE nº 0101, de 12 de março de 2012.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**54320958

#### **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

#### **PORTARIA GAPRE Nº 0055, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Dispõe sobre a composição da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 38, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

**Considerando**, também, os termos da Resolução T.C. nº 0005 de 08/09/2010, que dispõe sobre o Sistema de Auditoria e Informações – AUDIN;

**Considerando**, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondendo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 2ª Comissão Permanente de Licitações – 2ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **01/01/2013 a 31/12/2013**, os integrantes da **2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, cuja composição será a seguinte:

**1. JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO**  
**Presidente**, matrícula nº 040109.

**2. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**  
**Membro**, matrícula nº 040111.

**3. ADRIANA MARIA COSTA**  
**Membro**, matrícula nº 032154.

**4. GIZELLY TAVARES SOARES**  
**Membro**, matrícula nº 040261.

**5. LUCIANA NOGUEIRA RIBEIRO**  
**Membro**, matrícula nº 040139.

**6. MARTA ARRUDA FEITOSA**  
**Membro**, matrícula nº 040178.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria GAPRE nº 0002, de 02 de janeiro de 2012.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:BA0017E7**

#### **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

#### **PORTARIA GAPRE Nº 0058, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Dispõe sobre a composição da Comissão de Registro Cadastral das Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho – CRC-CPL/PMCSA, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Com a alteração de alguns de seus membros, fica redefinida a composição da **Comissão de Registro Cadastral das Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho – CRC-CPL/PMCSA**, constituída por intermédio das Portarias nºs 112 de 01 de abril de 2005, 162 de 27 de setembro de 2005, 091 de 08 de junho de 2006, 748 de 21 de junho de 2007 e 680 de 10 de maio de 2011, passando sua nova composição a ser a seguinte:

**1. HILDÊNIA SANTOS DE LIMA** - Matrícula nº 040160 - **Presidente**,

**2. FERNANDO FARINHA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 040112 - **Membro**, e

**3. SIMONY LÚCIA DOS SANTOS** - Matrícula nº 040159 - **Membro**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:A44B33AA**

#### **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

#### **PORTARIA GAPRE Nº 0059, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Exonera representantes do Município na operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, junto ao

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar as pessoas abaixo relacionadas da incumbência de representar o Município do Cabo de Santo Agostinho na operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE:

SERVIDORES	MATS.	CARGOS
Luiz Antônio Vale de Lima.	12705	Economista
José Érisson Barros dos Santos.	16721	Inspetor de Controle Interno

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:A6FE2AC4**

#### **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

#### **PORTARIA GAPRE Nº 0060, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Nomeia os Gerenciadores do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear os Servidores abaixo qualificados para, no período compreendido entre os dias 01/01/13 e 31/12/13, representar o Município do Cabo de Santo Agostinho quanto à operacionalização do **Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE:

**1. Fernando Farinha de Oliveira (Gerenciador)**, matrícula nº 040112, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.295.074-68, com endereço na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 457, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.510-360. E-mail: fefarinha1@hotmail.com.

**2. Maria Nazaré Marinheiro Nicéas de Albuquerque (Gerenciadora)**, matrícula nº 40039, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.847.844-15, com endereço na Rua Dom José Lopes, nº 665, apartamento 1301, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-370. E-mail: nazaremarinheiro@yahoo.com.br.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria GAPRE nº 007, de 02 de janeiro de 2012.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**153363D4

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**PORTARIA GAPRE Nº 0061, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor como Gerenciador do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, Módulo Licitações e Contratos, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **01/01/2013 a 31/12/2013**, o Servidor abaixo relacionado como Gerenciador do **Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES**, Módulo Licitações e Contratos, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE:

1. **Fernando Farinha de Oliveira (Gerenciador)**, matrícula nº 040112, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.295.074-68, com endereço na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 457, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.510-360. E-mail: fefarinha1@hotmail.com.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**

Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

**Código Identificador:**0826667A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2012 – FMT**

**RESULTADO DO CERTAME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – COPAL/OUTROS I**

O Pregoeiro torna público que foram **HABILITADAS** e **vencedoras** as empresas nos seguintes itens: **TRADEWAY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP** para o **item I** no valor de **R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais)** e para o **item VI** no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.172,00 (três mil cento e setenta e dois reais)**; **JC CENÁRIO COMÉRCIO LTDA-EPP** para o **item II** no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** e para o **item XI** no valor de **R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de **R\$**

**4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais); MERCONSUMO LTDA-ME** para o **item III** no valor de **R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)** e para o **item IV** no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.650,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta reais)**; **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME (NB TECNOLOGIA)** para o **item V** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para o **item IX** no valor de **R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)** e para o **item X** no valor de **R\$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.362,00 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais)**; **E.M. APOLINÁRIO COMERCIAL** para o **item VII** no valor de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)** e **LO SOARES DE MORAES-ME (MORAES DISTRIBUIDORA)** para o **item VIII** no valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, perfazendo o **total do Certame** o valor de **R\$ 58.018,00 (cinquenta e oito mil e dezoito reais)**. O Pregoeiro adjudicou os objetos às empresas vencedoras.

Olinda, 22 de Janeiro de 2013

**GUSTAVO DA SILVA CHAGAS**

Pregoeiro da Copal/outros I

**Publicado por:**

Maria Roberta de Oliveira Lima

**Código Identificador:**C17DB91B

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2013 – PMO**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 -  
COPAL/OUTROS I**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 15.000 (QUINZE MIL) TICKET'S REFEIÇÃO, NO VALOR FACIAL DE R\$ 8,00 (OITO REAIS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DAS PRÉVIAS CARNAVALESCAS E CARNAVAL 2013. **Abertura: 05/02/13 às 08:30 horas.** Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na conta corrente nº 4.400.197, Agência nº 1047, BANCO REAL/ABN AMRO Arrecadação, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **e-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **7:30 às 13:30** horas.

Olinda, 22 de Janeiro de 2013.

**GUSTAVO DA SILVA CHAGAS**

Pregoeiro da Copal/outros I

**Publicado por:**

Maria Roberta de Oliveira Lima

**Código Identificador:**8F8D6269

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2013 - PMO  
COPAL/OUTROS I**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) ÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE NO CARNAVAL/2013. **Abertura: 05/02/13 às 14:00 horas.** Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na conta corrente nº 4.400.197, Agência nº 1047, BANCO REAL/ABN AMRO Arrecadação, ou ainda, **GRATUITAMENTE** mediante o

fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **e-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **7:30 às 13:30** horas.

**Olinda, 22 de Janeiro de 2013**

**GUSTAVO DA SILVA CHAGAS**

Pregoeiro da Copal/outras I

**Publicado por:**

Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita

**Código Identificador:**01D81291

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 298/2012**

**DECRETO Nº 298 / 2012**

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Arts. 6º e 8º da Lei Municipal Nº 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.165.000,00** (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais) em favor da **SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**RECURSOS DO TESOIRO EM R\$**

15	SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.331.7024.9.020	Encargos com o PASEP	
3.3.90.47-01-088	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.7036.8.012	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11-01-228	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.965.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.165.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOIRO EM R\$**

15	SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.331.7020.9.021	Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria da Fazenda e da Administração	
3.3.90.39-01-087	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
24	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
24.001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.451.3052.4.078	Manutenção e Conservação das Vias Públicas	
3.3.90.39-01-598	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.965.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.165.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 28 de dezembro de 2012.

**RENILDO CALHEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréa Lemos

**Código Identificador:**33B89FAF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº299/2012**

**DECRETO Nº 299 / 2012**

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal Nº 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.260.895,00** (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**RECURSOS DO TESOIRO EM R\$**

18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.7036.8.012	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11-01-228	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.057.171,00
3.1.91.13-01-233	Obrigações Patronais	203.724,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.260.895,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOIRO EM R\$**

18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1031.1.016	Fortalecimento do Controle Social	
3.3.90.48-01-225	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.950,00
4.4.90.52-01-226	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
10.122.7036.8.012	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.20.93-01-234	Indenizações e Restituições	27.988,00
3.3.90.36-01-492	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.260,00
3.3.90.39-01-516	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.753,00
10.301.3035.4.055	Manutenção das Unidades Básicas em Saúde - PAB Fixo	
3.3.90.39-01-482	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.452,00
10.302.3034.4.034	Desenvolvimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	
3.3.90.36-01-450	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.366,00
3.3.90.39-01-493	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00

10.303.3037.4.035	Desenvolvimento de Ações de Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30-01-279	Material de Consumo	105.218,00
10.331.7036.9.014	Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39-01-301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	388.908,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.260.895,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 28 de dezembro de 2012.

**RENILDO CALHEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréa Lemos

**Código Identificador:**F3D1D9CA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº300/2012**

**DECRETO Nº 300 / 2012**

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º e 8º da Lei Municipal Nº 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.215.397,00** (dois milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e noventa e sete reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$**

<b>18</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>18.061</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.3035.4.032</b>	<b>Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde - PAB Variável</b>	
3.1.90.04-41-235	Contratação por Tempo Determinado	969.585,00
<b>10.302.3034.4.034</b>	<b>Desenvolvimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b>	
3.1.90.04-41-904	Contratação por Tempo Determinado	174.612,00
3.3.90.39-41-268	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.071.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.215.397,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$**

<b>18</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>18.061</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.122.1031.1.015</b>	<b>Desenvolvimento da Gestão do SUS Municipal</b>	
3.1.90.04-41-213	Contratação por Tempo Determinado	33.865,00
3.3.90.39-41-214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.399,00
<b>10.301.3035.4.032</b>	<b>Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde - PAB Variável</b>	
3.3.90.30-41-238	Material de Consumo	50.596,00
<b>10.301.3035.4.055</b>	<b>Manutenção das Unidades Básicas em Saúde – PAB Fixo</b>	
3.3.90.39-41-252	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.003.369,00
4.4.90.52-41-888	Equipamentos e Material Permanente	1.110,00
<b>10.301.3035.4.120</b>	<b>Desenvolvimento das Ações de Incentivo à Atenção Primária (PAB Estado)</b>	
3.3.90.39-41-848	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	371.057,00
<b>10.302.3034.4.121</b>	<b>Desenvolvimento das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu Estado)</b>	
3.3.90.30-41-840	Material de Consumo	21.391,00
4.4.90.52-41-910	Equipamentos e Material Permanente	480,00

<b>10.303.3037.2.004</b>	<b>Fortalecimento da Farmácia Popular do Brasil</b>	
3.1.90.04-41-274	Contratação por Tempo Determinado	37.072,00
3.3.90.39-41-278	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.775,00
<b>10.302.3034.4.034</b>	<b>Desenvolvimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b>	
4.4.90.52-41-272	Equipamentos e Material Permanente	27.189,00
4.4.90.92-41-983	Despesas de Exercícios Anteriores	207,00
<b>10.303.3037.4.035</b>	<b>Desenvolvimento de Ações de Assistência Farmacêutica</b>	
3.3.90.30-41-280	Material de Consumo	52.536,00
<b>10.304.3036.4.038</b>	<b>Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária</b>	
3.1.90.04-41-281	Contratação por Tempo Determinado	13.651,00
3.3.90.30-41-284	Material de Consumo	951,00
<b>10.305.3036.4.043</b>	<b>Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde</b>	
3.1.90.04-41-289	Contratação por Tempo Determinado	183.673,00
3.3.90.39-41-297	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	204.029,00
4.4.90.52-41-299	Equipamentos e Material Permanente	14.886,00
<b>10.305.3036.4.122</b>	<b>Desenvolvimento de Ações de Prevenção e Controle de DST/Aids, Sífilis e Outras Doenças e Agravos Transmissíveis (PAM)-</b>	
3.1.90.16-41-489	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	51.686,00
3.3.90.39-41-918	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.654,00
4.4.90.52-41-814	Equipamentos e Material Permanente	92.821,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.215.397,000</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda, 28 de dezembro de 2012.

**RENILDO CALHEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréa Lemos

**Código Identificador:**5C699C09

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 058/2013**

**ATO Nº 058 /2013**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Renata Maria Araujo Lobo**, matrícula nº 63944-3, do cargo efetivo de técnico em nível superior, da Secretaria de planejamento estratégico, retroagindo os efeitos deste ato a 01 de novembro de 2012, conforme informações do processo DOC nº 11436/2012 de 25 de outubro de 2012.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 17 de janeiro de 2013

**RENILDO CALHEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréa Lemos

**Código Identificador:**AAFAF979

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 059/2013**

**ATO Nº 059 /2013.**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições resolve nomear na condição de suplente a Sra. **Luzinete Spagnolo Lins**, inscrita no CPF/MF sob o nº 485.193.327-49, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL De assistência social DE OLINDA – cmaso**, criado pela Lei nº 5090/97, alterada pela Lei nº 5222/2000, atuando como **CONSELHEIRA DE assistência social DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, exercendo em caráter complementar o mandato referente ao biênio 2011/2013, como representante da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH**.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda, em 17 de janeiro de 2013.

**RENILDO CALHEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréa Lemos

**Código Identificador:**DFB985F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2012**

**Câmara Municipal de Olinda**

Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2012**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Olinda a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, e da Lei Complementar Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Olinda – PRODESO, regulamenta a instalação e o funcionamento de Escritórios Virtuais no Município de Olinda e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**

E eu sanciono a presente lei.  
Em, 28 de dezembro de 2012.

**RENILDO CALHEIROS**

Prefeito

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Olinda a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, e da Lei Complementar Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Olinda – PRODESO, regulamenta a instalação e o funcionamento de Escritórios Virtuais no Município de Olinda e dá outras providências.

**DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**

**Art. 2º** A Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 29-A. O servidor público do Município, inclusive os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo e os assemelhados, que, em razão de suas funções, tenha ou venha ter conhecimento formal de fatos ou atos sujeitos à incidência tributária ou infração à legislação tributária, é obrigado a adotar as providências necessárias à garantia do crédito tributário, encaminhando, em até 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, à Diretoria de Administração da Secretaria da Fazenda e da Administração os atos processuais, relatórios, papeis e quaisquer outros documentos que deram origem aos referidos atos ou fatos, para o necessário lançamento do crédito tributário, sob pena de ser responsabilizado pecuniariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de outras cominações legais.”

“Art. 29-B. É nulo qualquer lançamento de crédito tributário praticado por pessoa não ocupante de cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.”

“Art. 123-A. Constituem infrações passíveis de multa de 100% (cem por cento) do valor do ITBI:

I - a ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II - a apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, quando da produção da prova prevista no art. 120 desta Lei;

III - a instrução do pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

IV - a inobservância da obrigação tributária de que tratam o art. 113, desta Lei, por parte dos oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

§ 1º A infração de que trata o inciso IV, deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do ITBI devido.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.”

“Art. 198-A. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.”

“Art. 198-B. Nenhuma atividade relativa à exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A inobservância relativa ao licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, punir-se-á:

I - No caso de falta de licença, com multa no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo;

II - No caso de não cumprimento da intimação para reposição do terreno no nível e no prazo fixado pela Prefeitura, com multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de retardamento.

.....”

**“SUBSEÇÃO VIII****Da Taxa De Licença Para Atividades Eventuais, Provisórias Ou Esporádicas**

Art. 211-A. A Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas é devida pelo exercício do poder de polícia Município, quando do funcionamento temporário, no Território do Município, em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingressos, das seguintes atividades:

I - Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres;

II - Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres;

III - Promoção e organização de bingos e congêneres;

IV - Circo, parques de diversões e congêneres;

V - Parque temático e congêneres;

VI - Promoção e organização de congressos e congêneres;

VII - Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres;

VIII - Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres;

IX - Expositor de bens, produtos ou serviços de qualquer natureza, para comercialização ou demonstração, em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, incluindo o Expositor que se dedique a apresentação de informações, publicidade, propaganda de organizações, bens, produtos ou serviços de qualquer natureza;

X - Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres.

§ 1º A Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela III que integra este Código.

§ 2º O sujeito passivo da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas é a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da licença.

§ 3º Será exigida renovação de licença quando ocorrer transferência de local.

§ 4º O Secretário da Fazenda e da Administração determinará os documentos que devem instruir o pedido de licença, em cada caso.

§ 5º A pessoa física ou jurídica que exercer suas atividades sem o pagamento da taxa de licença será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive criminais, poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte quando deixarem de existir quaisquer das condições exigidas para sua concessão ou permanência, conforme estabelecido na legislação urbanística do Município.

§ 7º Em se tratando de suspensão da licença, caso o contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da intimação, deixe de cumprir as exigências legais e administrativas, caberá à Autoridade Fiscal promover o cancelamento da licença.

§ 8º O pagamento da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas será feito por meio de DAM no momento do requerimento.

§ 9º A incidência e o pagamento da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.

§ 10. A Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas não se aplica ao prestador de serviços de eventos e diversões públicas, estabelecido no Município de Olinda, quanto responsável pela promoção ou organização das atividades, desde que estas se realizem no estabelecimento onde esteja legalmente instalado e possua autorização deste Município para exploração das referidas atividades.

§ 11. As atividades sujeitas à Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas, estão excluídas da incidência da Taxa de Localização e Funcionamento, quando executadas por pessoa física ou jurídica não estabelecida no Município de Olinda.

§ 12. Ficam isentos da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas:

I - Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, estado e Município, bem como os órgãos da Administração Indireta do Município;

II - Os sindicatos de trabalhadores;

III - As Associações Culturais ou científicas, associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos;

IV - As Troças Carnavalescas regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Município de Olinda;

V - As organizações religiosas.

.....”

“Art. 263-A. É assegurada a Administração Tributária e aos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal precedência sobre os demais setores da Administração Pública quando do exercício em atividades de Fiscalização Tributária, dentro de suas áreas de competência, na forma do inc. XVIII, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A precedência da Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII, do art. 37 da Constituição Federal, expressa-se:

I - na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflituarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo-tributário relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de incidirem sobre eles procedimentos administrativos concorrentes;

III - no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras;

IV - prioridade quando das requisições dirigidas às autoridades competentes, relativas a certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.”

“Art. 263-B. É assegurado ao Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, quando no desempenho de suas atribuições legais, o auxílio de autoridade administrativa ou de força pública, na forma do art. 200 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais da Fazenda Municipal poderão solicitar o auxílio de autoridade administrativa ou de força pública, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.”

**Art. 3º** A Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. O contribuinte do ITBI é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cedente, no caso de cessão de direitos;

III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITBI devido:

I - os alienantes e cessionários;

II - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

§ 2º As construtoras e incorporadoras deverão informar ao órgão da Diretoria de Administração Tributária responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI, na liberação do habite-se, o nome dos adquirentes ou promitentes compradores dos imóveis indicados no processo de habite-se, com seus respectivos endereços e números de CPF ou CNPJ, devidamente discriminados para cada unidade imobiliária.

§ 3º Os oficiais dos cartórios de registro de imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigados a manter a disposição da fiscalização tributária do Município de Olinda, em cartório, os livros, autos, relatórios e documentos que interessem à arrecadação do ITBI.”

.....

“Art. 105. As alíquotas do ITBI são:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de

agosto de 1964 e suas alterações, quando o adquirente não possua outro imóvel no território do Município de Olinda:

a) sobre o valor efetivamente financiado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que o valor de avaliação do imóvel seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) sobre o valor efetivamente financiado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando o valor de avaliação do imóvel for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 1% (um por cento);

c) sobre o valor efetivamente financiado de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): 1% (um por cento);

d) sobre o valor efetivamente financiado superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): 1,5% (um vírgula cinco por cento);

e) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e suas alterações, em que o adquirente já possua outro imóvel no território do Município de Olinda: 2% (dois por cento);

III - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, nas aquisições amigáveis ou litigiosas de bens imóveis, feitas pelos Agentes do Sistema Financeiro de Habitação, ou, em solução de financiamento.

§ 2º A comprovação da posse de único imóvel, a que se refere o inciso I deste artigo, nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, será suprida mediante simples declaração apresentada pelo contribuinte ou certidão emitida pelos Cartórios de Registro Geral de Imóveis do Município de Olinda.”

.....

“Art. 107. O lançamento do ITBI será efetuado de ofício pela Autoridade Fiscal, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no art. 100 desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

I - pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM entregue mediante protocolo;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - mediante publicação de edital.

§ 2º Na ocorrência de negócio jurídico que seja fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, o sujeito passivo deverá preencher o Requerimento de Avaliação do ITBI e a Declaração de Transação Imobiliária, e encaminhá-las ao órgão da Diretoria de Administração Tributária responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI.

§ 3º O contribuinte deverá anexar ao Requerimento de Avaliação do ITBI os seguintes documentos:

I - Cópia xerográfica do CPF e carteira de identidade do interessado (adquirente cessionário ou permutante);

II - cópia da procuração e da carteira de identidade do(s) procurador (es);

III - cópia xerográfica do CNPJ e contrato social, no caso de pessoas jurídicas;

IV - requerimento e termo de autorização, se for o caso, devidamente preenchidos e assinados;

V - comprovante da inscrição imobiliária do objeto da avaliação, mediante cópia da Ficha do Imóvel ou do carnê de pagamento do IPTU;

VI - carta do agente financiador nos casos de imóvel financiado pelo SFH;

VII - contrato de compra e venda, promessa ou recibo com firma reconhecida.”

“Art. 108. Nas transmissões, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 109 e 110, desta Lei, o imposto será recolhido:

I - .....

II - .....

III - antes da inscrição do instrumento no registro de imóveis competente, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 100, desta Lei.”

.....

“Art. 122. Nas hipóteses de lavratura e registro de escritura, os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão preencher, quinzenalmente, o documento "Relação Diária de Contribuintes do ITBI", e encaminhá-lo ao órgão da Diretoria de Administração Tributária responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, no caso da primeira quinzena e até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no caso da segunda quinzena.

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo aplica-se também aos casos de lavratura de mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda.

§ 2º A Relação diária de Contribuintes do ITBI será emitida em duas vias, no mínimo, destinando-se:

I - 1º via - Prefeitura;

II - 2º via - Cartório.

§ 3º Os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão manter as segundas vias da “Relação diária de Contribuintes do ITBI” durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do 1º dia do ano civil subsequente àquele em que ocorreu a obrigação do preenchimento, no estabelecimento prestador de serviços, à disposição do Fisco Municipal.

§ 4º A Relação diária de Contribuintes do ITBI conterá as seguintes indicações:

I - denominação "Relação diária de Contribuintes do ITBI";

II - nome do Cartório;

III - quinzena, mês e ano a que se refira;

IV - número da folha se houver necessidade de preenchimento de mais de uma folha da relação;

V - data do preenchimento e assinatura do oficial;

VI - número de ordem;

VII - número do livro, folha e data da lavratura da escritura;

VIII - número da matrícula ou do registro do imóvel;

IX - número do processo de avaliação;

X - número do sequencial;

XI - nome completo ou razão social do adquirente;

XII - número do CNPJ ou do CPF do adquirente;

XIII - data do pagamento do imposto;

XIV - valor da transação;

XV - valor da avaliação fiscal;

XVI - valor do imposto pago.

§ 5º A indicação relativa ao "número de ordem" do inciso VI do § 4º, deste artigo, será preenchida em ordem crescente a partir de 0001, reiniciando-se a numeração quando do primeiro dia de ano civil.

§ 6º As indicações relativas aos incisos IX, X, XIII, XV e XVI do § 4º, deste artigo, serão preenchidas conforme informações constantes na guia de recolhimento do ITBI.

§ 7º As indicações relativas aos incisos XI, XII e XIV do § 4º, deste artigo, serão preenchidas conforme informações constantes na escritura.

§ 8º A indicação prevista no inciso VII do § 4º, deste artigo, é de preenchimento exclusivo dos Cartórios de Ofício de Notas, enquanto que a prevista no inciso VIII do § 4º, deste artigo, é dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis.

§ 9º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da "Relação diária de Contribuintes do ITBI" será disciplinado pela Secretaria da Fazenda e da Administração, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 10. A "Relação diária de Contribuintes do ITBI" poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 11. A "Relação diária de Contribuintes do ITBI" deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da "Relação diária de Contribuintes do ITBI", que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 12. Em todas as folhas que compõem a "Relação diária de Contribuintes do ITBI", no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 13. Ao critério da Secretaria da Fazenda e da Administração, a "Relação diária de Contribuintes do ITBI" poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e da Administração, ficando o Secretário da Fazenda e da Administração autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 14. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da "Relação diária de Contribuintes do ITBI", é passível das seguintes multas:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês em atraso, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis que deixarem de apresentar a "Relação diária de Contribuintes do ITBI" no prazo estabelecido;

II - multa de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), por "Relação diária de Contribuintes do ITBI" em que constem dados inexatos ou incorretos, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis."

.....  
"Art. 177 .....

Parágrafo único. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou

autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

"Art. 178. ....:

I - ...;

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - Taxa de licença para atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O lançamento ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte."

.....

"Art. 180. ....

§ 1º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada em função da área utilizada pelo estabelecimento, independentemente do uso efetivo ou potencial no exercício de suas atividades.

§ 2º Compreende-se por área todos os espaços e instalações utilizados pelo estabelecimento, inclusive aquela destinada a armazenamento, depósito, estoques, copa, almoxarifado, refeitório, carga e descarga, circulação de bens e pessoas, circulação de veículos, pátio, serviços administrativos, área de atendimento ao público, jardins, guaritas, estacionamento e garagem, piscina, campo de futebol oficial ou society, quadra poliesportiva, e outras áreas afins, independentemente de haver ou não edificação no local.

§ 3º Para fins de aplicação e cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento, considera-se área utilizada pelo estabelecimento o maior valor encontrado entre os seguintes parâmetros:

I – total da área construída do imóvel utilizado pelo estabelecimento;

II - o produto resultante da multiplicação da área do terreno pela fração ideal do imóvel utilizado pelo estabelecimento.

§ 4º A organização responsável pela administração dos Centros Comerciais, Centros Empresariais, Shoppings Centers e congêneres terão definida como tributável pela Taxa de Localização e Funcionamento, somente a área utilizada para a estrutura administrativa.

§ 5º No caso das pessoas jurídicas estabelecidas em Escritórios Virtuais ou aquelas cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º, deste artigo, será considerado para os fins de aplicação e cálculo das Taxas de Localização e Funcionamento o menor valor indicado para a referidas Taxas na Tabela III, anexa a esta Lei.

§ 6º Considera-se estabelecimento, para os fins de incidência das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as seguintes atividades:

I – de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II – desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III – decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

IV – econômicas, sociais ou recreativas não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 7º Para fins de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também são considerados estabelecimentos:

I – a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o § 6º;

II – o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III – postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

IV – as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário – PAB, Posto de Atendimento Transitório – PAT, Posto de Compra de Ouro – PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico – PAE, Posto de Atendimento Cooperativo – PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento – PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada – UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 8º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 9º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 10. A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

§ 11. Para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

.....”

“Art. 183. ....

I - .....

II - .....

III - .....

a) .....

b) .....

§ 1º .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

§ 2º .....

§ 3º Ficam isentos das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, e o Microempreendedor Individual – MEI enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§ 4º A incidência e o pagamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.

.....”

“Art. 186. A Taxa pela Instalação e Utilização de Máquinas e Motores é devida pela instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, antenas de transmissão e assemelhados, indispensáveis às atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços ou utilizadas para qualquer outro fim.

Parágrafo único. A incidência e o pagamento da Taxa pela Instalação e Utilização de Máquinas e Motores independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

“V - da finalidade ou do resultado econômico pela a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras

frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, antenas de transmissão e assemelhados.”

“Art. 187. A Taxa pela Instalação e Utilização de Máquinas e Motores será exigida em face da Instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, antenas de transmissão e assemelhados, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento.

Parágrafo único. Observadas as disposições previstas nesta Lei, o pagamento da Taxa pela Instalação e Utilização de Máquinas e Motores não dispensa o sujeito passivo do pagamento das Taxas de Licença para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras Taxas incidentes.

.....”

“Art. 190. ....”

Parágrafo único. A incidência e o pagamento da Taxa de Publicidade independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio ou ao meio de publicidade ou propaganda;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

.....”

“Art. 197. A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia é o efetivo exercício do poder de polícia com vistas ao licenciamento para execução de obras e serviços de engenharia e a urbanização de áreas particulares e públicas, incluindo:

I - a verificação das condições em que serão realizadas as obras e as instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios e cabos destinados à transmissão de informações e de imagens, telecomunicações em geral, à transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas pluviais, esgotos sanitários, petróleo e seus derivados, inclusive gás natural ou industrializado, e quaisquer outros materiais ou produtos, compatíveis com as normas municipais vigentes;

II - a análise e aprovação pelo órgão competente de plantas para construção, reforma, reconstrução, ampliação, ou demolição de prédios bem como de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra obra de engenharia no território do Município;

III - o plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno, incluindo a unificação, subdivisão, cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração ou cancelamento de previsão de passagem de rua e a retificação de projetos de ruas;

IV - o licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais.”

“Art. 198. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição de obra e de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.”

“Art. 211. ....”

§ 1º A incidência e o pagamento da Taxa de Licença de Vigilância Sanitária independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.

§ 2º Fica isento das Taxa de Licença de Vigilância Sanitária o Microempreendedor Individual – MEI enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que execute atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento.

.....”

“Art. 308. O pagamento de débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais nos prazos legais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser efetuado em até em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º A parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), valor este que será atualizado anualmente a partir de 1º de janeiro de 2005, nos termos definidos na Lei municipal nº 5254/2000.

§ 2º O não pagamento de 06 (seis) parcelas sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza a sua imediata inscrição na Dívida Ativa, com o correspondente cancelamento dos benefícios ou o prosseguimento da Execução Fiscal, se for o caso.

§ 3º Fica vedado o parcelamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP enquanto houver parcelas vincendas oriundas do referido lançamento.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º, deste artigo, fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput do artigo subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

§ 5º Fica concedido o desconto de 100% (cem por cento) dos valores referentes aos juros de mora e à multa moratória, para o pagamento dos débitos tributários em parcela única, desde que os referidos débitos representem a consolidação da dívida tributária do contribuinte com o Município de Olinda.

§ 6º Fica concedido o desconto de 100% (cem por cento) dos valores referentes aos juros de mora, para o pagamento dos débitos tributários em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que os referidos débitos representem a consolidação da dívida tributária do contribuinte com o Município de Olinda.”

“Art. 309. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

§ 1º A homologação do pedido de parcelamento será efetuada pela Secretaria da Fazenda e da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

§ 2º Quando a solicitação para pagamento do tributo de forma parcelada se der por meio de fax, via postal, internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e da Administração, o pagamento da 1ª (primeira) parcela suprirá o requerimento e a

assinatura do requerente e valerá pelo reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário.

§ 3º O Secretário da Fazenda e da Administração está autorizado a definir outros casos em que o requerimento para pagamentos de tributos será dispensado.

§ 4º O pedido de parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa será submetido à Procuradoria de Execuções Fiscais, para análise e deferimento.

§ 5º O parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa será efetivado por tributo e inscrição, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

§ 6º Na hipótese de iniciado o processo de Execução Fiscal, o débito só poderá ser parcelado mediante deliberação expressa da Procuradoria de Execuções Fiscais, que emitirá parecer fundamentado a ser anexado ao pedido de parcelamento.

§ 7º Após a concessão do parcelamento, tratando-se de crédito tributário ajuizado, a Secretaria de Assuntos Jurídicos requererá a suspensão temporária da correspondente execução fiscal, a qual será retomada em caso de descumprimento do acordo.

§ 8º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento de outras obrigações ou exigências previstas na legislação vigente.”

**Art. 4º** A Tabela III da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TABELA III  
TAXAS DE LICENÇAS**

(Valores expressos em Reais)

**1. FUNCIONAMENTO REGULAR OU A TÍTULO PRECÁRIO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMBLADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA (POR SEMESTRE):**

1.1 – Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza, por área utilizada pelo estabelecimento:

- 1.1.1 – até 200 m<sup>2</sup> - R\$ 260,00;
- 1.1.2 – superior a 200,00 m<sup>2</sup> até 300,00 m<sup>2</sup> - R\$ 360,00;
- 1.1.3 – superior a 300,00 m<sup>2</sup> até 450,00 m<sup>2</sup> - R\$ 440,00;
- 1.1.4 – superior a 450,00 m<sup>2</sup> até 700,00 m<sup>2</sup> - R\$ 520,00;
- 1.1.5 – superior a 700,00 m<sup>2</sup> até 1.000,00 m<sup>2</sup> - R\$ 600,00;
- 1.1.6 – superior a 1.000,00 m<sup>2</sup> até 1.350,00 m<sup>2</sup> - R\$ 680,00;
- 1.1.7 – superior a 1.350,00 m<sup>2</sup> até 1.750,00 m<sup>2</sup> - R\$ 760,00;
- 1.1.8 – superior a 1.750,00 m<sup>2</sup> até 2.200,00 m<sup>2</sup> - R\$ 840,00;
- 1.1.9 – superior a 2.200,00 m<sup>2</sup> até 2.700,00 m<sup>2</sup> - R\$ 920,00;
- 1.1.10 – superior a 2.700,00 m<sup>2</sup> até 3.250,00 m<sup>2</sup> - R\$ 1.000,00;
- 1.1.11 – superior a 3.250,00 m<sup>2</sup> até 3.850,00 m<sup>2</sup> - R\$ 1.080,00;
- 1.1.12 – superior a 3.850,00 m<sup>2</sup> - R\$ 1.160,00.

**2. LOCALIZAÇÃO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMBLADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA:**

2.1 - Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza - Isentos.

**3. COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS:**

3.1 - Autorização Para o Exercício do Comércio Ambulante:

3.1.1 - Por Mês - R\$ 50,00;

3.1.2 - Por Semestre - R\$ 150,00;

3.2 – Autorização para o Comércio ou Atividade Eventual:

3.2.1 – Em feiras livres, por semestre - R\$ 200,00;

3.2.2 – Nos demais locais, por mês - R\$ 50,00;

3.2.3 – Em evento especial, inclusive Carnaval, São João, Réveillon e congêneres, por evento:

3.2.3.1 - em tabuleiro, por unidade - R\$ 50,00;

3.2.3.2 - em veículo automotor utilitário ou não, por veículo - R\$ 250,00;

3.2.3.3 - em varal de artesanato, por unidade - R\$ 50,00;

3.2.3.4 - em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m<sup>2</sup> de área coberta - R\$ 75,00;

3.2.3.5 - em porta, janela ou demais dependências de residências:

3.2.3.5.1 - por imóvel residencial - R\$ 250,00;

3.2.3.5.2 - por m<sup>2</sup> de ocupação de passeio ou área pública - R\$ 75,00.

3.2.3.6 - em toldos cobertos em lona, plástico ou similar, por unidade/evento - R\$ 200,00.

**4. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

**4.1 – Licença para execução de obras e serviços de engenharia:**

4.1.1 – execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:

4.1.1.1 - para edificações de até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 50,00;

4.1.1.2 - para edificações superior a 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 50,00, mais R\$ 0,30 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.1.2 – execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:

4.1.2.1 - para edificações de até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00;

4.1.2.2 - para edificações superior a 50,00 m<sup>2</sup> – R\$ 150,00, mais R\$ 0,30, por m<sup>2</sup> acrescido.

4.1.3 - execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:

4.1.3.1 – até 12 metros lineares - R\$ 500,00;

4.1.3.2 – superior a 12 metros lineares - R\$ 500,00, mais R\$ 0,30, por metro linear acrescido.

4.1.4 – execução de obras e serviços de construção de piscina, por m<sup>2</sup> - R\$ 30,00;

4.1.5 – execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:

4.1.5.1 – até 10 metros lineares - R\$ 250,00;

4.1.5.2 – superior a 10 metros lineares - R\$ 250,00, mais R\$ 0,50 por metro linear acrescido.

4.1.6 – execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00, mais R\$ 0,15, por m<sup>2</sup> acrescido;

4.1.7 - execução de obras e serviços de demolição:

4.1.7.1 - até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00;

4.1.7.2 – superior a 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00, mais R\$ 0,30 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.1.8 – execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m<sup>2</sup>:

4.1.8.1 - até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00;

4.1.8.2 – superior a de 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00, mais R\$ 0,30 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.1.9 – execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade - R\$ 900,00;

4.1.10 – execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade - R\$ 120,00;

4.1.12 - execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade - R\$ 160,00;

4.1.13 – execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:

4.1.13.1 – até 10 metros lineares - R\$ 300,00;

4.1.13.2 – superior a 10 metros lineares - R\$ 300,00, mais R\$ 0,50, por metro linear acrescido.

4.1.14 - execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m<sup>2</sup> ou metro linear, conforme o caso:

4.1.14.1 – por metro linear:

4.1.14.1.1 - até 10 metros lineares - R\$ 300,00;

4.1.14.1.2 - superior a 10 metros - R\$ 300,00, mais R\$ 0,30 por metro linear acrescido.

4.1.14.2 – por m<sup>2</sup>:

4.1.14.2.1 - até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00;

4.1.14.2.2 – superior a de 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00, mais R\$ 0,30 por m<sup>2</sup> acrescido.

#### **4.2 – Licença para execução de obras de reparação, conservação e reformas:**

4.2.1 - execução de abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída - R\$ 140,00;

4.2.2 - execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:

4.2.2.1 - de até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 50,00;

4.2.2.2 – superior a 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 50,00, mais R\$ 0,30 por m<sup>2</sup> acrescido;

4.2.3 – execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m<sup>2</sup> ou metro linear, conforme o caso:

4.2.3.1 – por metro linear:

4.2.3.1.1 - até 10 metros lineares - R\$ 300,00;

4.2.3.1.2 - superior a 10 metros - R\$ 300,00, mais R\$ 0,30 por metro linear acrescido.

4.2.3.2 – por m<sup>2</sup>:

4.2.3.2.1 - até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00;

4.2.3.2.2 – superior a de 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00, mais R\$ 0,30 por m<sup>2</sup> acrescido.

#### **4.3 - Análise prévia e aprovação de plantas e projetos:**

4.3.1 - para edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:

4.3.1.1 - para edificações de até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00;

4.3.1.2 - para edificações acima de 50,00 m<sup>2</sup> – R\$ 150,00, mais R\$ 0,50 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.3.2 - para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:

4.3.2.1 - para edificações de até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00;

4.3.2.2 - para edificações acima de 50,00 m<sup>2</sup> – R\$ 250,00, mais R\$ 0,50 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.3.3 – para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:

4.3.3.1 – até 10 metros lineares - R\$ 1.200,00;

4.3.3.2 – superior a 10 metros lineares - R\$ 1.200,00, mais R\$ 2,50 por metro linear acrescido.

4.3.4 – para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento - R\$ 2.000,00;

4.3.5 – para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade - R\$ 250,00;

4.3.6 – para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade - R\$ 350,00.

4.3.7 – para construção de piscina, por m<sup>2</sup> - R\$ 60,00;

4.3.8 – para construção de marquise, por metro linear:

4.3.8.1 – até 10 metros lineares - R\$ 600,00;

4.3.8.2 – superior a 10 metros lineares - R\$ 600,00, mais R\$ 1,00, por metro linear acrescido.

4.3.9 – para construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m<sup>2</sup> - R\$ 120,00, mais R\$ 0,50, por m<sup>2</sup> acrescido;

4.3.10 – para serviços de demolição:

4.3.10.1 - até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00;

4.3.10.2 - acima de 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00, mais R\$ 0,50 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.3.11 – para construção de barracões e galpões, por m<sup>2</sup>:

4.3.11.1 - até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00;

4.3.11.2 – superior a de 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00, mais R\$ 0,50 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.3.12 - para instalação de dutos subterrâneos:

4.3.12.1 - até 12 metros lineares - R\$ 2.000,00;

4.3.12.2 - superior a 12 metros - R\$ 2.000,00, mais R\$ 0,50 por metro linear acrescido.

4.3.13 - para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento - R\$ 450,00;

4.3.14 – para instalação de cabos aéreos:

4.3.14.1 - até 30 metros lineares - R\$ 2.000,00;

4.3.14.2 - superior a 30 metros - R\$ 2.000,00, mais R\$ 0,50 por metro linear acrescido.

4.3.15 – para reparação, conservação e reformas:

4.3.15.1 - abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída - R\$ 250,00;

4.3.15.2 - reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:

4.3.15.2.1 - de até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 350,00;

4.3.15.2.2 – superior a 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 350,00, mais R\$ 0,50 por m<sup>2</sup> acrescido.

4.3.16 - análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m<sup>2</sup> ou metro linear, conforme o caso:

4.3.16.1 – por metro linear:

4.3.16.1.1 - até 10 metros lineares - R\$ 600,00;

4.3.16.1.2 - superior a 10 metros - R\$ 600,00, mais R\$ 0,50 por metro linear acrescido.

4.3.16.2 – por m<sup>2</sup>:

4.3.16.2.1 - até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 350,00;

4.3.16.2.2 – superior a 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 350,00, mais R\$ 0,50 por m<sup>2</sup> acrescido.

#### **4.4 - Autenticação de plantas:**

4.4.1 - projeto aprovado, por prancha - R\$ 125,00;

4.4.2 - projeto urbanístico, por prancha - R\$ 125,00.

#### **4.5 – Análise prévia e aprovação de plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de terreno e serviços topográficos:**

4.5.1 - demarcação, por metro linear - R\$ 3,50;

4.5.2 - levantamento topográfico, por m<sup>2</sup> - R\$ 1,00;

4.5.3 - remembramento, desmembramento, por lote - R\$ 125,00;

4.5.4 - arruamento, por metro linear de rua - R\$ 10,00;

4.5.5 - loteamento, por lote - R\$ 35,00;

4.5.6 - retificação de cotas, por cota - R\$ 70,00;

#### **4.6 – Alvará de Habite-se ou Alvará de Regularização de Obra, por unidade imobiliária:**

4.6.1 - até 50 m<sup>2</sup> - R\$ 75,00;

4.6.2 - superior a 50,00 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup> - R\$ 150,00;

4.6.3 - superior a 100,00 m<sup>2</sup> até 150 m<sup>2</sup> - R\$ 300,00;

4.6.4 - superior a 150,00 m<sup>2</sup> até 250 m<sup>2</sup> - R\$ 400,00;

4.6.5 - superior a 250,00 m<sup>2</sup> - R\$ 550,00.

#### **4.7 - Emissão 2º via Alvará de Habite-se, Alvará de Regularização de Obra e demais Alvarás de Licenças - R\$ 35,00;**

#### **4.8 – Consultas técnicas:**

4.8.1 - sobre interesse do imóvel em relação a Índices urbanísticos - R\$ 20,00;

4.8.2 - limites e confrontações - R\$ 20,00;

4.8.3 – narrativas - R\$ 20,00.

4.8.4 - viabilidade referente a loteamento - R\$ 250,00;

#### **4.9 – Serviços diversos:**

4.9.1 - análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação - R\$ 250,00;

4.9.2 - análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras - R\$ 450,00;

4.9.3 - guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia - R\$ 30,00;

4.9.4 - análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica - R\$ 150,00;

4.9.5 - numeração de edificações, por unidade - R\$ 35,00;

4.9.6 - realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares - R\$ 250,00;

4.9.7 - inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia - R\$ 50,00.

#### **4.10 - Análise prévia e inspeção, necessárias à expedição de Alvará de autorização de instalação de estruturas móveis e equipamentos em área pública ou privada, por estrutura móvel ou equipamento:**

4.10.1 - banca de jornal e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade - R\$ 70,00;

4.10.2 - arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo:

4.10.2.1 - até 9 m<sup>2</sup> - R\$ 70,00;

- 4.10.2.2 - superior a 9,00 m<sup>2</sup> até 90,00 m<sup>2</sup> - R\$ 120,00;
- 4.10.2.3 - superior a 90,00 m<sup>2</sup> até 180,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00;
- 4.10.2.4 – superior a 180,00 m<sup>2</sup> até 240,00 m<sup>2</sup> - R\$ 350,00;
- 4.10.2.5 – superior a 240,00 m<sup>2</sup> - R\$ 450,00;
- 4.10.3 - circo até 5.000,00 m<sup>2</sup> - R\$ 250,00;
- 4.10.4 - circo superior a 5.000,00 m<sup>2</sup> - R\$ 450,00;
- 4.10.5 - comércio em veículo automotivo, em eventos - R\$ 50,00;
- 4.10.6 - parque de diversão - R\$ 450,00;
- 4.10.7 - balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos - R\$ 35,00;
- 4.10.8 - outros equipamentos ou estruturas não enquadrados nos itens acima - R\$ 250,00.

**4.11 - Análise prévia referente à liberação de Alvará de autorização do solo público por evento/dia:**

- 4.11.1 - até 300 m<sup>2</sup> - R\$ 35,00;
- 4.11.2 - superior a 300,00 m<sup>2</sup> até 600 m<sup>2</sup> - R\$ 45,00;
- 4.11.3 - superior a 600,00 m<sup>2</sup> até 1.200 m<sup>2</sup> - R\$ 60,00;
- 4.11.4 - superior a 1.200,00 m<sup>2</sup> até 1.800 m<sup>2</sup> - R\$ 75,00;
- 4.11.5 - superior a 1.800 m<sup>2</sup> - R\$ 100,00.

**4.12 - Análise prévia referente à liberação de Alvará de autorização do solo público por evento de natureza circulante, por dia de apresentação - R\$ 50,00;**

**4.13 - Inspeção e fixação de pontos referenciais para construção de muro de alinhamento, por metro linear - R\$ 5,00;**

**4.14 – Licença para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, por semestre:**

- 4.14.1 - exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras - R\$ 2.000,00;
- 4.14.2 - extração e Tratamento de minerais - R\$ 2.000,00;
- 4.14.3 - extração de pedras em geral - R\$ 2.000,00;
- 4.14.4 - extração de sal - R\$ 2.000,00;
- 4.14.5 - extração de petróleo e gás natural - R\$ 5.000,00.

**5. LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES - POR UNIDADE E POR SEMESTRE:**

**5.1 – Pela potência:**

- 5.1.1 - de 10 HP até 20 HP - R\$ 30,00;
- 5.1.2 - superior a 20 HP até 50 HP - R\$ 40,00;
- 5.1.3 - superior a 50 HP até 200 HP - R\$ 60,00;
- 5.1.4 - superior a 200 HP até 500 HP - R\$ 80,00;
- 5.1.5 - superior a 500 HP até 2000 HP - R\$ 100,00;
- 5.1.6 - superior a 2000 HP até 5000 HP - R\$ 120,00;
- 5.1.7 - superior a 5000 HP e acima - R\$ 150,00.
- 5.2 - Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração - R\$ 90,00;

5.3 - Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade - R\$ 45,00;

5.4 – Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhados, por unidade - R\$ 150,00;

5.5 – Bomba de combustível, por unidade - R\$ 35,00;

5.6 – Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade - R\$ 35,00;

5.7 - Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas - exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos - por unidade - R\$ 450,00;

5.8 - Máquina de autoatendimento bancário, por unidade - R\$ 150,00;

5.9 - Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados - R\$ 80,00;

**6. UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE:**

6.1 - Pannel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 12,00;

6.2 - Pannel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 25,00;

6.3 - Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornal e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por semestre - R\$ 30,00;

6.4 - Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por semestre - R\$ 35,00;

6.5 - Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 10,00;

6.6 - Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por semestre - R\$ 10,00.

6.7 - Mural, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.8 - Letreiro, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.9 - Placa instalada justaposta à fachada, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.10 - Placa instalada não justaposta à fachada, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 25,00;

6.11 - Pannel luminoso de pequeno porte (outside), por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 25,00;

6.12 - Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.13 - Placa de mídia eletrônica (pannel luminoso animado), por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 35,00;

6.14 - Estandarte ou galhardete, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.15 - Faixa, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.16 - Mobiliário Urbano, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.17 - Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.18 - Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês - R\$ 240,00;

6.19 - Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade e por mês - R\$ 240,00;

6.20 - Balão e congêneres, por unidade e por mês - R\$ 240,00;

6.21 - Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, "shopping centers", "out-lets", feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m<sup>2</sup> e:

6.21.1 - por mês ou fração - R\$ 10,00;

6.21.2 - por semestre - R\$ 15,00.

6.22 - Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m<sup>2</sup> e por semestre - R\$ 15,00;

6.23 - Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m<sup>2</sup> e:

6.23.1 - por mês ou fração - R\$ 10,00;

6.23.2 - por semestre - R\$ 30,00.

## **7. OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO**

7.1 - Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m) e por semana - R\$ 10,00;

7.2 - Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100 m<sup>2</sup> ou fração ao dia - R\$ 15,00;

7.3 - Para o comércio ou atividade eventual:

7.3.1 - Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração - R\$ 150,00;

7.3.2 - Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m<sup>2</sup> ou fração:

7.3.2.1 - ao mês ou fração - R\$ 60,00;

7.3.2.2 - ao semestre - R\$ 300,00.

7.3.3 - Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m<sup>2</sup> ou fração:

7.3.3.1 - ao mês ou fração - R\$ 50,00;

7.3.3.2 - ao semestre - R\$ 250,00.

7.3.4 - Por fiteiros e congêneres, por unidade:

7.3.4.1 - ao mês ou fração - R\$ 20,00;

7.3.4.2 - ao semestre - R\$ 100,00.

7.4 - Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m<sup>2</sup> ou fração:

7.4.1 - ao mês ou fração - R\$ 50,00;

7.4.2 - ao semestre - R\$ 250,00.

7.5 - Por boxes de Mercado Público, por m<sup>2</sup> ao mês - R\$ 70,00;

7.6 - Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos - R\$ 40,00;

7.7 - Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m<sup>2</sup> ao mês - R\$ 55,00;

7.8 - Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m<sup>2</sup> ao dia - R\$ 10,00.

## **8. TAXA DE LICENÇA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR SEMESTRE:**

8.1 - Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde - R\$ 350,00;

8.2 - Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres - R\$ 90,00;

8.3 - Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares - R\$ 90,00;

8.4 - Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora) - R\$ 90,00;

8.5 - Atividades de banco de leite humano - R\$ 150,00;

8.6 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes - R\$ 260,00;

8.7 - Clínica de reprodução humana assistida - R\$ 150,00;

8.8 - Comércio de produtos agropecuários - R\$ 90,00;

8.9 - Clínicas e residências geriátricas - R\$ 150,00;

8.10 - Coleta de resíduos não perigosos - R\$ 90,00;

8.11 - Comércio de plantas medicinais e semelhantes - R\$ 150,00;

8.12 - Casa de Frios - R\$ 150,00;

8.13 - Coleta de resíduos perigosos - R\$ 260,00;

8.14 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - R\$ 90,00;

8.15 - Comércio varejista de medicamentos veterinários - R\$ 90,00;

8.16 - Clínica de Fisioterapia - R\$ 90,00;

8.17 - Comercio varejista de combustível para veículos automotores - R\$ 390,00;

8.18 - Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) - R\$ 260,00;

8.19 - Cursos de cabeleireiros e similares - R\$ 150,00;

8.20 - Curso de enfermagem - R\$ 150,00;

8.21 - Cinema/auditório/teatro - R\$ 90,00;

8.22 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - R\$ 150,00;

8.23 - Casa de ração - R\$ 90,00;

8.24 - Captação, tratamento e distribuição de água - R\$ 390,00;

8.25 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas - R\$ 260,00;

8.26 - Comércio de produtos óticos e material fotográfico - R\$ 90,00;

8.27 - Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares - R\$ 150,00;

8.28 - Casas funerárias - R\$ 150,00;

8.29 - Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:

8.29.1 – Comercio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados - R\$ 150,00;

8.29.2 – Comercio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados - R\$ 90,00;

8.30 - Comercialização de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:

8.30.1 - Comercio atacadista de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados - R\$ 150,00;

8.30.2 - Comercio varejista de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados - R\$ 90,00;

8.31 - Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados - R\$ 260,00;

8.32 – Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similar, não especificado - R\$ 260,00;

8.33 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares - R\$ 260,00;

8.34 – Estabelecimento de ensino infantil e fundamental - R\$ 150,00;

8.35 – Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação - R\$ 90,00;

8.36 – Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres - R\$ 90,00;

8.37 – Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:

8.37.1 – Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas - R\$ 150,00;

8.37.2 – Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas - R\$ 260,00.

8.38 - Fabricação de gelo comum - R\$ 260,00;

8.39 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa - R\$ 460,00;

8.40 - Fabricação de sorvetes e similares - R\$ 260,00;

8.41 - Fabricação de água mineral envasada - R\$ 260,00;

8.42 - Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões - R\$ 260,00;

8.43 – Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados - R\$ 460,00;

8.44 – Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados - R\$ 460,00;

8.45 – Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens - R\$ 460,00;

8.46 - Gestão de redes de esgoto - R\$ 390,00;

8.47 - Hospitais e maternidades - R\$ 460,00;

8.48 - Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário - R\$ 260,00;

8.49 - Hotéis e similares:

8.49.1 - Hotéis - R\$ 260,00;

8.49.2 - Motéis - R\$ 390,00;

8.49.3 - Pousadas, pensões e similares - R\$ 90,00.

8.50 – Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:

8.50.1 – Hipermercados - R\$ 460,00;

8.50.2 - Supermercados - R\$ 390,00;

8.51 - Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares - R\$ 150,00;

8.52 - Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares) - R\$ 150,00;

8.53 - Instituições de longa permanência para idosos - R\$ 150,00;

8.54 - Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres - R\$ 90,00;

8.55 - Jogos eletrônicos e fornecimento de som - R\$ 90,00;

8.56 - Limpeza de imóveis e logradouros - R\$ 90,00;

8.57 - Laboratórios de anatomia, patológica e citológica - R\$ 150,00;

8.58 - Laboratórios de clínicos - R\$ 150,00;

8.59 - Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários - R\$ 150,00;

8.60 – Lavanderia e Tinturaria:

8.60.1 – Lavanderias Hospitalares - R\$ 390,00;

8.60.2 – Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática - R\$ 150,00;

8.60.3 – Lavanderia Industrial - R\$ 260,00;

8.60.4 – Tinturaria - R\$ 260,00.

8.61 – Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie - R\$ 390,00;

8.62 - Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas) - R\$ 150,00;

8.63 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria - R\$ 150,00;

8.64 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda - R\$ 150,00;

8.65 - Panificação (fabricação/distribuição) - R\$ 150,00;

8.66 - Peixaria (pescados e frutos do mar) - R\$ 150,00;

8.67 - Posto de coleta de material de laboratório - R\$ 150,00;

8.68 - Piercing e Tatuagem - R\$ 90,00;

8.69 - Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa - R\$ 90,00;

8.70 - Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivais, Bailes, Casa de Recepções - R\$ 260,00;

8.71 - Recuperação de sucatas de alumínio - R\$ 90,00;

8.72 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio - R\$ 90,00;

8.73 - Recuperação de materiais plásticos - R\$ 90,00;

8.74 - Recuperação e recauchutagem de pneus - R\$ 150,00;

8.75 - Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo - R\$ 260,00;

8.76 - Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:

8.76.1 - Restaurantes - R\$ 150,00;

8.76.2 - Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas - R\$ 90,00;

8.76.3 - Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares - R\$ 90,00;

8.77 - Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres - R\$ 260,00;

8.78 - Serviços de vacinação e imunização humana - R\$ 260,00;

8.79 - Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê) - R\$ 150,00;

8.80 - Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores - R\$ 90,00;

8.81 - Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água - R\$ 150,00;

8.82 - Serviço de limpeza de fossa - R\$ 150,00;

8.83 - Serviços de sanitários químicos e correlatos - R\$ 150,00;

8.84 - Serviços de quimioterapia - R\$ 260,00;

8.85 - Serviços de radioterapia - R\$ 260,00;

8.86 - Serviços de diálise e nefrologia - R\$ 390,00;

8.87 - Serviços de ressonância magnética e tomografia - R\$ 260,00;

8.88 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia - R\$ 150,00;

8.89 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico, *eletrocardiograma* - ECG, *Eletoencefalograma* - EEG e outros exames análogos - R\$ 150,00;

8.90 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos - R\$ 150,00;

8.91 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - R\$ 260,00;

8.92 - Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros - R\$ 390,00;

8.93 - Serviços de litotripsia - R\$ 90,00;

8.94 - Serviço de Podólogo - R\$ 90,00;

8.95 - Serviços de banco de células e tecidos humanos - R\$ 260,00;

8.96 - Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres - R\$ 390,00;

8.97 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - R\$ 150,00;

8.98 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos - R\$ 390,00;

8.99 - Transportadora de alimentos - R\$ 150,00;

8.100 - Usina de compostagem - R\$ 150,00.

### **9 - TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS:**

9.1 - Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, R\$ 60,00 por evento;

9.2 - Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, R\$ 60,00 por evento;

9.3 - Promoção e organização de bingos e congêneres, R\$ 150,00 por evento;

9.4 - Circo, parques de diversões e congêneres, R\$ 60,00 por dia;

9.5 - Parque temático e congêneres, R\$ 60,00 por dia;

9.6 - Promoção e organização de congressos e congêneres, R\$ 60,00 por evento;

9.7 - Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, R\$ 150,00 por evento;

9.8 - Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, R\$ 60,00 por evento;

9.9 - Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o *recinto reservado a cada participante, com área de:*

9.9.1 - até 10 m<sup>2</sup> - R\$ 45,00;

9.9.2 - superior a 10,00 m<sup>2</sup> até 20,00 m<sup>2</sup> - R\$ 55,00;

9.9.3 - superior a 20,00 m<sup>2</sup> até 30,00 m<sup>2</sup> - R\$ 65,00;

9.9.4 - superior a 30,00 m<sup>2</sup> até 40,00 m<sup>2</sup> - R\$ 75,00;

9.9.5 - superior a 40,00 m<sup>2</sup> até 50,00 m<sup>2</sup> - R\$ 85,00;

9.9.6 - superior a 50,00 m<sup>2</sup> até 60,00 m<sup>2</sup> - R\$ 95,00;

9.9.7 - superior a 60,00 m<sup>2</sup> até 70,00 m<sup>2</sup> - R\$ 105,00;

9.9.8 - superior a 70,00 m<sup>2</sup> até 80,00 m<sup>2</sup> - R\$ 115,00;

9.9.9 - superior a 80,00 m<sup>2</sup> até 90,00 m<sup>2</sup> - R\$ 125,00;

9.9.10 - superior a 90,00 m<sup>2</sup> até 100,00 m<sup>2</sup> - R\$ 135,00;

9.9.11 - superior a 100,00 m<sup>2</sup> - R\$ 145,00.”

9.10 - Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, R\$ 150,00 por evento.” NR

### **DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OLINDA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

**Art. 5º** A Lei Complementar Municipal nº 015, de 31 de dezembro de 2002 - institui no Município de Olinda a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A CIP tem como base de cálculo a Tarifa Convencional de Iluminação Pública - TCIP, e será calculada de conformidade com a seguinte Tabela:

I - Consumidor Residencial:

- a) Consumo de até 50 kWh, por mês - 0,00 TCIP;
- b) Consumo de 51 a 80 kWh, por mês - 1,20 TCIP;
- c) Consumo de 81 a 100 kWh, por mês - 2,26 TCIP;
- d) Consumo de 101 a 150 kWh, por mês - 3,43 TCIP;
- e) Consumo de 151 a 300 kWh, por mês - 4,45 TCIP;
- f) Consumo de 301 a 500 kWh, por mês - 5,78 TCIP;
- g) Consumo de 501 a 750 kWh, por mês - 7,16 TCIP;
- h) Consumo de 751 a 1000 kWh, por mês - 8,29 TCIP;
- i) Consumo de 1001 a 1500 kWh, por mês - 9,04 TCIP;
- j) Consumo de mais de 1500 kWh, por mês - 9,87 TCIP.

II - Consumidor Comercial, Industrial, Prestador de Serviços e Outros:

- a) Consumidores até 30 kWh - 0,00 TCIP;
- b) Consumidores de 31 a 80 kWh - 2,64 TCIP;
- c) Consumidores de 81 a 100 kWh - 3,43 TCIP;
- d) Consumidores de 101 a 150 kWh - 4,45 TCIP;
- e) Consumidores de 151 a 300 kWh - 5,78 TCIP;
- f) Consumidores de 301 a 500 kWh - 7,52 TCIP;
- g) Consumidores de 501 a 1.000 kWh - 9,78 TCIP;
- h) Consumidores de 1001 a 2500 kWh - 12,71 TCIP;
- i) Consumo de mais de 2500 kWh, por mês - 16,52 TCIP.

§ 1º A Tarifa Convencional de Iluminação Pública - TCIP corresponde ao valor, sem deduções de qualquer natureza, de 10 kWh vigente para iluminação pública.

§ 2º A determinação da classe e categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 5º Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, na forma do inciso VII do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda;

II - a incidência de juros de mora de 1% (um por cento ao mês), calculada nos termos estabelecidos no art. 307 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda;

III - a atualização monetária, calculada nos termos estabelecidos na Lei N.º 5254/2000, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§ 3º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora, nos termos do Art. 170 e correção monetária nos termos estabelecidos na Lei nº 16.607, de 06 de dezembro de 2000, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 4º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§ 5º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 6º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica obrigada a remeter à Diretoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e da Administração, em arquivos digitais, por meio de CD-ROM, DVD ou similar, Declaração Mensal da CIP, onde serão informados, de forma individualizada, por contribuinte:

I – Identificação do contribuinte:

- a) Razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, quando pessoa física;
- b) Endereço completo, incluindo Rua, Número do imóvel, Bairro, CEP e complemento;
- c) Número da conta contrato;
- d) Classificação do contribuinte.

II – Discriminação da fatura:

- a) total do consumo em kWh;
- b) Tarifa aplicada;
- c) valor total do consumo em Reais;
- d) valor cobrado da CIP;
- e) data do vencimento.

§ 7º A Declaração Mensal da CIP deve discriminar os contribuintes adimplentes e os inadimplentes, indicando os valores recebidos e os em aberto, quando for o caso, bem como a totalização dos valores arrecadados.

§ 8º O prazo para apresentação da Declaração Mensal da CIP é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao que se refere à apuração.

Art. 6º Ficam isentos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP os consumidores da classe residencial até 50 (cinquenta) kWh, os da classe comercial, industrial, prestador de serviços e outros até 30 (trinta) kWh, aqueles cujos imóveis estejam situados em logradouros não servidos por iluminação pública, templos religiosos de qualquer natureza e as entidades com título de Utilidade pública.

§ 1º Os contribuintes da classe residencial e comercial, industrial, prestador de serviços e outros, que se enquadram nas faixas de consumo de que trata o caput deste artigo, terão as isenções implantadas, automaticamente, pela concessionária de energia elétrica.

§ 2º O cancelamento da isenção relativa às faixas de consumo, prevista no caput deste artigo, dar-se-á sempre que o contribuinte ultrapassar as faixas de consumo estabelecidas e deverá ser realizado pela concessionária de energia.

§ 3º O templo religioso de qualquer natureza ou a entidade com título de Utilidade pública, interessado em usufruir o benefício fiscal previsto neste artigo, deverá protocolar petição junto ao Departamento de Instrução e Julgamento da Secretaria da Fazenda e da Administração, solicitando a isenção tributária.

§ 4º A petição que trata o § 3º, deste artigo, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

II - cópia do C.N.P.J;

III - estatuto ou contrato social da instituição beneficiada;

IV - contrato de locação, no caso de imóvel alugado;

V - declaração de que o imóvel será utilizado exclusivamente como templo religioso;

VI - conta recente da concessionária de energia elétrica em nome do beneficiado;

VII - certidão Negativa de débitos para com a Previdência e Assistência Social, CND/INSS;

VIII - identidade e CPF do representante e do responsável pela entidade;

IX - procuração ou autorização para o representante atual em nome da entidade.

§ 5º Para o gozo do benefício o templo religioso de qualquer natureza ou a entidade com título de utilidade pública deve estar adimplente com os tributos municipais, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação Municipal.

§ 6º O processo de isenção tributária será encaminhado para Departamento de Instrução e Julgamento da Secretaria da Fazenda e da Administração que analisará o requerimento e proferirá decisão sobre o enquadramento do contribuinte nos requisitos desta Lei.

§ 7º As isenções a que se refere o caput deste artigo serão concedidas, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Instrução e Julgamento da Secretaria da Fazenda e da Administração, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, pelo prazo de 03 (três) anos e somente renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão.

§ 8º No caso de imóveis alugados por tempo determinado, inferior a 36 (trinta e seis) meses, a isenção concedida terá o prazo do contrato de locação, podendo ser renovada, desde que o contribuinte comprove que, no imóvel alugado, continua a funcionar o templo religioso de qualquer natureza ou a entidade com título de utilidade pública;

§ 9º No caso de imóveis alugados por tempo indeterminado a isenção concedida terá o prazo máximo 03 (três) anos, podendo ser renovada, desde que o contribuinte comprove que, no imóvel alugado, continua a funcionar o templo religioso de qualquer natureza ou a entidade com título de utilidade pública.

§ 10. O Departamento de Instrução e Julgamento da Secretaria da Fazenda e da Administração enviará relatório mensal ao Gabinete do Secretário de Finanças detalhando as isenções concedidas.

§ 11. O Departamento de Instrução e Julgamento da Secretaria da Fazenda e da Administração enviará correspondência à concessionária de energia elétrica informando o templo religioso de qualquer natureza ou a entidade com título de utilidade pública agraciado com o benefício fiscal.

§ 12. O templo religioso de qualquer natureza ou a entidade com título de utilidade pública que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei, deverá comunicar o fato ao Departamento

de Instrução e Julgamento da Secretaria da Fazenda e da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência, para o cancelamento do benefício.

Art. 7º A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

I – .....

II – .....

III – .....

§ 4º .....

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em importância equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do valor arrecadado, em razão do convênio.

§ 6º O Prefeito, mediante decreto, poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.” NR

## DA INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE OLINDA

Art. 6º Ficam autorizadas a instalação e o funcionamento de Escritórios Virtuais no Município de Olinda.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, compreendem-se, ainda, como Escritório Virtual os Centros de Negócios e os Centros de Apoio.

§ 2º Será concedida licença de localização e funcionamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, aos escritórios virtuais sediados no Município de Olinda e seus usuários, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação municipal.

Art. 7º Considera-se escritório virtual o estabelecimento destinado à prestação de serviços de suporte administrativo com disponibilização de estruturas físicas e domicílio para pessoas físicas ou jurídicas, oferecendo-lhes a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei e legislação correlata, consideram-se como usuários as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem.

Art. 9º Os estabelecimentos definidos como escritório virtual na forma do artigo 7º deverão:

I - Inscreverem-se no Cadastro de Contribuintes do Município, obter e manter Alvará de Localização e Funcionamento;

II- Permanecer em funcionamento, no mínimo, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

III - Manter, no horário acima, atendente no estabelecimento;

IV – Oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens, encomendas e possuir ambientes adequados à execução de trabalhos e realização de reuniões por seus usuários;

V - Manter serviços de atendimento telefônico;

VI – Manter no local o Alvará de Localização e Funcionamento original e escrituração fiscal relativa ao Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza - ISSQN dos respectivos usuários, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para imediata apresentação à fiscalização;

VII – manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, autos de infração e de intimação, notificações, intimações, citações, judiciais ou extrajudiciais, e outras comunicações ou documentos dos órgãos públicos;

VIII - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais do usuário que possa influir na arrecadação de tributos ou no controle e fiscalização dos serviços ou atividades;

IX - Apresentar a documentação fiscal do usuário, no prazo solicitado pela Autoridade Fiscal do Município;

X - disponibilizar, no estabelecimento, local e demais condições ao trabalho das Autoridades Fiscais do Município.

**Art. 10** Os usuários, definidos no artigo 8º desta Lei, deverão:

I - Inscreverem-se no Cadastro de Contribuintes do Município, obter e manter Alvará de Localização e Funcionamento;

II – fornecer ao estabelecimento, referido no artigo 7º desta Lei, o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e a escrituração fiscal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização;

III – fornecer ao estabelecimento, referido no artigo 7º desta Lei, procuração com poderes para receber notificações, autos de infração e de intimação, intimações, citações, judiciais ou extrajudiciais, e outras comunicações ou documentos dos órgãos públicos.

§ 1º No ato da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e para obter o Alvará de Localização e Funcionamento, os usuários deverão apresentar a documentação prevista na legislação e o contrato celebrado com o Escritório Virtual que possua sede no Município de Olinda.

§ 2º O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento dos usuários será igual ou inferior ao prazo estabelecido no contrato, podendo ser renovado de acordo com a prorrogação do contrato.

§ 3º Estão dispensados da apresentação do contrato de locação ou sublocação, os usuários dos Escritórios Virtuais, que deverão apresentar, em substituição, os contratos de serviços firmados com esses estabelecimentos.

**Art. 11.** Os serviços prestados pelos escritórios virtuais serão enquadrados, para os devidos fins, no item 3.02 da Lista de Serviços contida na Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda e alterações posteriores.

**Art. 12.** O descumprimento de quaisquer obrigações, previstas nos artigos 9º e 10, desta Lei, sujeitará o infrator à multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto para as infrações relativas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e ao Alvará de Localização e Funcionamento que serão enquadradas na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda e alterações posteriores, sem prejuízo das demais multas previstas na legislação Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 2º Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco)

anos da data da infração anterior ou quando a penalidade correspondente se tornar definitiva.

§ 3º O prazo de recolhimento da multa ou apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração.

§ 4º Os estabelecimentos definidos no artigo 7º poderão, antes de constatada a infração pela Autoridade Fiscal, denunciar os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que não cumprirem com as obrigações definidas no artigo 9º, não serão punidos pela correspondente infração.

**Art. 13.** Os Escritórios Virtuais e seus usuários deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE OLINDA – PRODESO**

**Art. 14.** A Lei Complementar Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Olinda – PRODESO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 3º .....

I – .....

II-.....;

III - .....

IV – .....

V – .....

VI - .....

VII - .....

§ 1º Durante o período compreendido entre o início das atividades pré-operacionais de construção civil da unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços e o dia 31 de dezembro do ano em que se registrou a conclusão das obras de construção civil da referida unidade objeto dos benefícios fiscais decorrente do PRODESO, ficará suspensa a incidência de IPTU.

§ 2º .....

§ 3º A não comprovação do início da atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços no prazo de até 12 (doze) meses da conclusão das obras de construção civil da unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços objeto dos benefícios fiscais decorrente do PRODESO, previstos nesta Lei Complementar, ensejará o lançamento dos impostos, acrescidos de todos os encargos legais.

§ 4º .....

.....

Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

I - 24 (vinte e quatro) meses para iniciar as obras de construção de condomínios empresariais, centros comerciais, shopping centers ou afins;

II - 72 (setenta e dois meses) meses para concluir o empreendimento.

§ 3º .....

§ 4º .....

I - .....

II - .....

§ 5º .....” NR

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Fica isento da Taxa de Vigilância Sanitária o Microempreendedor Individual – MEI enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**Art. 16.** Respeitados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, os valores da Tabela III da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, modificados pela presente Lei, são válidos para o exercício 2013, devendo ser atualizados monetariamente para os exercícios posteriores na forma da legislação em vigor.

**Art. 17.** A Secretaria da Fazenda e da Administração fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei complementar.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Casa Bernardo Vieira de Melo**, em 27 de dezembro de 2012.

**MARCELO DE SANTANA SOARES**

Presidente

**MARCELO SANTA CRUZ**

1º Vice- Presidente

**ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA**

2º Vice-Presidente

**ALEXANDRE MARANHÃO**

1º Secretário

**JONAS RIBEIRO**

2º Secretário

**Publicado por:**

Andréa Lemos

**Código Identificador:**1F3FE689

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5807/2012**

Câmara Municipal de Olinda  
1º Capital Brasileira da Cultura  
*Olinda Patrimônio da Humanidade*

**LEI Nº 5807/2012.**

Ementa: denominada de Rua Brandina Feliciano de Paiva, a atual Rua localizada entre os números 148 a 50 da Rua Maria Assunção Gonçalves Neves, com a Rua Torneiro no Bairro de Jatobá, nesta Cidade.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:**

E eu sanciono a presente lei.  
Em, 28 de dezembro de 2012.

**RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS**

Prefeito

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Brandina Feliciano de Paiva, a atual Rua localizada entre os números 148 a 50 da Rua Maria Assunção Gonçalves Neves, com a Rua do Torneiro no Bairro de Jatobá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 13 de novembro de 2012.

**MARCELO SANTANA SOARES**

Presidente

**MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA**

1º Vice- Presidente

**ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA**

2º Vice-Presidente

**ALEXANDRE LIRA MARANHÃO**

1º Secretário

**JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR**

2º Secretário

**Publicado por:**

Andréa Lemos

**Código Identificador:**8085B68F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**PREFEITURA  
REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 003/2013 – Pregão Presencial Nº 002/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em impressão de capas do IPTU 2013. Por motivo superveniente. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 22 de janeiro de 2013.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito.

**Publicado por:**

Raquel Cardoso de Sá Sampaio

**Código Identificador:**3F14425B

**PREFEITURA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2013 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 003/2013**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório Nº 005/2013 – Pregão Presencial Nº 003/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Banheiros Químicos para as festividades do Carnaval 2013. Data de Abertura: 04/02/2013 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br. Salgueiro/PE, 22 de janeiro de 2013.

**RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Raquel Cardoso de Sá Sampaio

**Código Identificador:**92CFDE1D

**PREFEITURA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 004/2013**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório Nº 006/2013 – Pregão Presencial Nº 004/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Trio Elétrico para as festividades do Carnaval 2013. Data de Abertura: 04/02/2013 às 11h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br. Salgueiro/PE, 22 de janeiro de 2013.

**RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO**

Pregoeira.

**Publicado por:**  
Raquel Cardoso de Sá Sampaio  
**Código Identificador:**3D5A712F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE APOSENTADORIA - LUCIDE MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA**

**Portaria nº. 39 /2013 – GP**

**O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, LUCIDE MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 0779-8, inscrita no RG nº 2.383.307 SSP-PE e CPF sob o nº 437.822.724-04, no cargo de Professora, Faixa III, Nível F, 150h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC 47/05.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de Janeiro de 2013.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito

**MARCOS A. CÂNCIO BARBOSA**

Diretor Executivo  
São Lourenço Prev

**Publicado por:**  
José Felisberto Eloia Sales  
**Código Identificador:**559BABB2

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE APOSENTADORIA - BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**

**Portaria nº. 40 /2013 – GP**

**O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** a servidora Srª BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 0325-6, inscrito no RG nº 3.426.231 SSP-PE e no CPF sob o nº 586.823.924-53, investida no cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de Janeiro de 2013.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito

**MARCOS A. CÂNCIO BARBOSA**

Diretor Executivo  
São Lourenço Prev

**Publicado por:**  
José Felisberto Eloia Sales  
**Código Identificador:**8C43AC34

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE APOSENTADORIA - MARIA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA**

**Portaria nº. 41/2013 – GP**

**O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, MARIA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, Matrícula nº 0701-4, inscrita no RG nº 1.493.587 SSP-PE e CPF sob o nº 639.184.714-20, no cargo de Professora, Faixa III, Nível F, 150h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC 47/05.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de Janeiro de 2013.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito

**MARCOS A. CÂNCIO BARBOSA**

Diretor Executivo  
São Lourenço Prev

**Publicado por:**  
José Felisberto Eloia Sales  
**Código Identificador:**1A0EB6E2

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE APOSENTADORIA - MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA MELO**

**Portaria nº. 42/2013 – GP**

**O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA MELO, Matrícula nº 1746-8, inscrita no RG nº 1.935.853 SSP-PE e CPF sob o nº 291.905.764-20, no cargo de Professora, Faixa III, Nível F, 200h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC 47/05.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de Janeiro de 2013.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito

**MARCOS A. CÂNCIO BARBOSA**

Diretor Executivo  
São Lourenço Prev

**Publicado por:**  
José Felisberto Eloia Sales  
**Código Identificador:**0812EE80

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE APOSENTADORIA - EDILEUZA MARIA RAMALHO**

**Portaria nº. 43 /2013 – GP**

**O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, EDILEUZA MARIA RAMALHO, Matrícula nº 0009-4, inscrita no RG nº 3.034.797 SSP-PE e CPF sob o nº 497.847.734-49, no cargo de Professora, Faixa III, Nível F, 200h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC 47/05.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de Janeiro de 2013.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito

**MARCOS A. CÂNCIO BARBOSA**

Diretor Executivo

São Lourenço Prev

**Publicado por:**  
José Felisberto Eloia Sales  
**Código Identificador:**9C923583

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO D0 CONTRATO n.º 01/2013**

Processo Licitatório N.º 001/2013

Pregão Presencial n.º 001/2013

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO**

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Serrita e o Sr. FRANCISCO Evandio Martins, inscrição no CPF sob o nº 668.926.434-34.

**OBJETO:** Aquisição de Leite de vaca In Natura para atendimento as pessoas carentes do Município de Serrita-PE, através do Programa Leite é Vida em combate as carências nutricionais, para o exercício de 2013.

VALOR: 175.656,25 ( cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 18/01/2013 à 31/12/2013

Serrita, 18 de janeiro de 2013

**MARIA RISONETE SAMPAIO ANGELIM**

Secretária do Trabalho e Ação Social

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**6C450D67

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO D0 CONTRATO n.º 02/2013**

Processo Licitatório N.º 002/2013

Pregão Presencial n.º 002/2013

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO**

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Serrita e a empresa **CENTRAL SERTÃO GÁS LTDA.**, inscrição no CNPJ sob o nº 09.005.003/0001-92.

**Objeto:** aquisição de Gás Liquefeito, botijão de 13 quilos, para atender as necessidades das secretarias do município de Serrita – PE, para o exercício de 2013.

VALOR: 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), unitário perfazendo um total geral de R\$ 12.474,00 (doze mil quatrocentos e quatro reais).

Prazo de Vigência: 18/01/2013 à 31/12/2013

Serrita, 18 de janeiro de 2013

**MARIA RISONETE SAMPAIO ANGELIM**

Secretária do Trabalho e Ação Social

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**0A712060

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRITA**  
**EXTRATO D0 CONTRATO N.º 03/2013**

**EXTRATO D0 CONTRATO n.º 03/2013**

Processo Licitatório N.º 003/2013

Pregão Presencial n.º 003/2013

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO**

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Serrita e a empresa: **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.061.057/0001-75.

**Objeto:** Aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serrita - PE, durante o exercício de 2013.

VALOR: 6.490,60 ( seis mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: 18/01/2013 à 31/12/2013

Serrita, 18 de janeiro de 2013

**MARIA RISONETE SAMPAIO ANGELIM**

Secretária do Trabalho e Ação Social

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**01D83A80

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO D0 CONTRATO n.º 04/2013**

Processo Licitatório N.º 003/2013

Pregão Presencial n.º 003/2013

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO**

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Serrita e a empresa: **Delmarques de Sá Cruz Mercadinho-ME**, inscrição no CNPJ sob o nº 05.560.096/0001-66.

**Objeto:** Aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serrita - PE, durante o exercício de 2013.

VALOR: 12.827,10 (doze mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Prazo de Vigência: 18/01/2013 à 31/12/2013

Serrita, 18 de janeiro de 2013

**MARIA RISONETE SAMPAIO ANGELIM**

Secretária do Trabalho e Ação Social

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito

**Código Identificador:**E889FDFB**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA  
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO n.º 03/2013**

Processo Licitatório N.º 003/2013

Pregão Presencial n.º 003/2013

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO**PARTES: Prefeitura Municipal de Serrita e a empresa: **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.061.057/0001-75.**Objeto:** Aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serrita - PE, durante o exercício de 2013.

VALOR: 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Prazo de Vigência: 16/01/2013 à 31/12/2013

Serrita, 16 de janeiro de 2013

**CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito

**Código Identificador:**FB00FB20**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA  
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO n.º 04/2013**

Processo Licitatório N.º 003/2013

Pregão Presencial n.º 003/2013

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO**PARTES: Prefeitura Municipal de Serrita e a empresa: **Salgueiro Comércio e Serviços LTDA-ME.**, inscrição no CNPJ sob o n.º **09.541.732/0001-63**.**Objeto:** Aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serrita - PE, durante o exercício de 2013.

VALOR: 330.529,15 (trezentos e trinta mil quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

Prazo de Vigência: 16/01/2013 à 31/12/2013

Serrita, 16 de janeiro de 2013

**CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito

**Código Identificador:**70B487C7**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO n.º 02/2013**

Processo Licitatório N.º 002/2013

Pregão Presencial n.º 002/2013

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO**PARTES: Prefeitura Municipal de Serrita e a empresa **CENTRAL SERTÃO GÁS LTDA.**, inscrição no CNPJ sob o n.º 09.005.003/0001-92.**Objeto:** aquisição de **Gás Liquefeito, botijão de 13 quilos, para atender as necessidades das secretarias do município de Serrita – PE**, para o exercício de 2013.

VALOR: 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total geral de R\$ 40.194,00 (quarenta mil cento e noventa e quatro reais).

Prazo de Vigência: 16/01/2013 à 31/12/2013

Serrita, 16 de janeiro de 2013

**CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito

**Código Identificador:**78C3B4A6**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013 – INEXIGIBILIDADE****N.º 001/2013.** A Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n.º 001/2013 – Inexigibilidade n.º 001/2013, tendo como objeto: Locação de bandas para as festividades do padroeiro São Sebastião. É inexigível a licitação conforme art. 25, inciso III da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. Tendo sido o contratado escolhido por ter oferecido o menor preço. Contratado: **AMILTON LEITE DA SILVA - ME.** CNPJ: 02.364.128/00001-60. Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, n.º 07, centro, Terra Nova, Pernambuco. Valor R\$ 5.600,00 - Terra Nova, 21 de janeiro de 2013.**ARLAN LEITE GOMES.**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco de Assis de Sá

**Código Identificador:**487A5F2D**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013 – INEXIGIBILIDADE****N.º 001/2013** A Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n.º 001/2013 – Inexigibilidade n.º 001/2013, tendo como objeto: Locação de bandas para as festividades do padroeiro São Sebastião. É inexigível a licitação conforme art. 25, inciso III da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. Tendo sido o contratado escolhido por ter oferecido o menor preço. Contratado: **YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME.** CNPJ: 09.596.268/0001-02. Endereço: Rua Marcílio de Barros A. Luz, n.º 172, Bairro Copo de Cristal, na cidade de Salgueiro. Valor R\$ 54.200,00 - Terra Nova, 21 de janeiro de 2013.**ARLAN LEITE GOMES.**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco de Assis de Sá

**Código Identificador:**8F14BE01**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
TERMO DE DISPENSA****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2013 – DISPENSA N.º****001/2013** A Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n.º 003/2013 – Dispensa n.º 001/2013, tendo como objeto: aquisição de uma motocicleta destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Condições de pagamento: Após a entrega do bem e a devida emissão da nota fiscal. Tendo sido o contratado escolhido por ter oferecido o menor preço. Contratado: **SERTAMOL – Serra Talhada Moto Peças LTDA – Avenida João Gomes de Lucena, 4743 – São Cristovam – Serra Talhada/PE.** CNPJ n.º 24.440.257/0001-20. Valor R\$ 5.800,00. Terra Nova, 21 de janeiro de 2013.**ARLAN LEITE GOMES.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**76E8620E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013 – DISPENSA Nº 002/2013** A Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório nº 004/2013 – Dispensa nº 002/2013, tendo como objeto: Locação de SOM para as festividades do padroeiro do município, São Sebastião. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24, inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. Tendo sido o contratado escolhido por ter oferecido o menor preço. Contratado: YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME. CNPJ: 09.596.268/0001-02. Endereço: Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Bairro Copo de Cristal, na cidade de Salgueiro. Valor R\$ 7.580,00. Terra Nova, 21 de janeiro de 2013.

**ARLAN LEITE GOMES.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**24055253

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2013 – DISPENSA Nº 003/2013** A Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório nº 005/2013 – Dispensa nº 003/2013, tendo como objeto: Locação de estrutura de PALCO para as festividades do padroeiro do município, São Sebastião. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24, inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. Tendo sido o contratado escolhido por ter oferecido o menor preço. Contratado: YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME. CNPJ: 09.596.268/0001-02. Endereço: Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Bairro Copo de Cristal, na cidade de Salgueiro. Valor R\$ 7.580,00. Terra Nova, 21 de janeiro de 2013.

**ARLAN LEITE GOMES.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**060983D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Terra Nova. Contratada: YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. CNPJ: 09.596.268/0001-02. Objeto: Locação de serviços artísticos para as festividades do padroeiro São Sebastião. Vigência: 21/01/2013 a 21/01/2013. Forma de Pagamento: posteriormente a execução das apresentações artísticas. Valor do Contrato: R\$ 54.200,00. Data da assinatura: 21/01/2013. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2013. Processo Licitatório: 001/2013. Contrato: nº 019/2013. – Terra Nova, 21/01/2013

**ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**1AE682A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Terra Nova. Contratada: AMILTON LEITE DA SILVA. CNPJ: 02.364.128/00001-60. Objeto: Locação de serviços artísticos para as festividades do padroeiro São Sebastião. Vigência: 21/01/2013 a 21/01/2013. Forma de Pagamento: posteriormente a execução das apresentações artísticas. Valor do

Contrato: R\$ 5.600,00. Data da assinatura: 21/01/2013. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2013. Processo Licitatório: 001/2013. Contrato: nº 020/2013. – Terra Nova, 21/01/2013 –

**ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**F9C2AC68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Terra Nova. Contratada: YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. CNPJ: 09.596.268/0001-02. Objeto: Locação de SOM e iluminação para as festividades do padroeiro São Sebastião: vigência 21/01/2013 a 21/02/2013. Forma de Pagamento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação. Valor do Contrato: R\$ 7.580,00. Data da assinatura: 21/01/2013. Modalidade: Dispensa nº 002/2013. Processo Licitatório: 004/2013. Contrato: nº 022/2013. – Terra Nova, 21/01/2013.

**ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**F2B1783D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Terra Nova. Contratada: YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. CNPJ: 09.596.268/0001-02. Objeto: Locação de palco profissional e banheiros químicos para as festividades do padroeiro São Sebastião. Vigência: 21/01/2013 a 21/02/2013. Forma de Pagamento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação. Valor do Contrato: R\$ 7.580,00. Data da assinatura: 21/01/2013. Modalidade: Dispensa nº 003/2013. Processo Licitatório: 005/2013. Contrato: nº 023/2012. – Terra Nova, 21/01/12

**ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**7F887692

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Terra Nova. Contratada: SERTAMOL – Serra Talhada Moto Peças LTDA. CNPJ: 24.440.257/0001-20. Objeto: Aquisição de motocicleta para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município: vigência 21/01/2013 a 21/02/2013. Forma de Pagamento: Após a entrega do bem e a devida emissão da nota fiscal. Valor do Contrato: R\$ 5.800,00. Data da assinatura: 21/01/2013. Modalidade: Dispensa nº 001/2013. Processo Licitatório: 003/2013. Contrato: nº 021/2013. – Terra Nova, 21/01/2013.

**ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis de Sá  
**Código Identificador:**15AFDB3D

